



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

04/07/2024, 14h30

PAUTA GERAL

1. Relator: Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios

Voto n.: [2485/2023/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.010027/2023-50](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. CONSULTA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). UNIFORMIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DE CRIMES AMBIENTAIS. ARTICULAÇÃO JUNTO AO IBAMA, ICMBIO E POLÍCIA FEDERAL.

1. Por meio do e-mail PGR-00272322/2023, a Procuradora da República oficiante sugeriu à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a criação de um Grupo de Trabalho para uniformização, em caráter nacional, das informações constantes nos laudos periciais que apuram crimes ambientais expedidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pela Polícia Federal.

2. Considerando tratar-se de documentos próprios utilizados nas rotinas de trabalho do Ibama e ICMBio e tendo em vista que já foi alcançado o limite quantitativo de 10 GTs internos, regulamentado pela aprovação à unanimidade na 5ª sessão do colegiado, em 18 de novembro de 2020, voto contrário ao pleito de criação do referido Grupo de Trabalho com expedição de comunicação à demandante, nos termos do art. 62, I e II, da Lei Complementar 75/93, informando, ainda, que a nova gestão da Câmara repensará e redefinirá o modelo atual dos Grupos de Trabalho para otimização dos resultados.

2. Relator: Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios

Voto n.: [1868/2024/4ª CCR](#)

PA - OUT – [1.00.000.012086/2023-62](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (ARQUIVAMENTO). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO CASO PINHEIRO-BRASKEM CELEBRADO ENTRE MPF, MP/AL, DPU E A EMPRESA PETROQUÍMICA BRASKEM.

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta 4ª CCR a partir de cópia integral do PA 1.11.000.001433/2022-67 - PR/AL, após decisão da Corregedoria do Ministério Público Federal, solicitando o acompanhamento por este

colegiado, do cumprimento de Termo de Acordo no caso Pinheiro-Braskem celebrado entre MPF, MP/AL, DPU e a empresa petroquímica Braskem, homologado judicialmente no dia 26/10/2022, nos autos da ACP 0806577-74.2019.4.05.8000, que tem com objeto a Implementação de Medidas Socioeconômicas destinadas à requalificação da área do Flexal, no Município de Maceió/AL, local afetado pela exploração de sal-gema.

2. O acompanhamento do TAC pelo MPF, na unidade de origem, por meio do PA 1.11.000.001433/2022-67, é instrumento próprio da atividade-fim reservado para essa finalidade, nos termos da Resolução 174/2017, do CNMP, o que vem sendo realizado pelas Procuradoras da República Júlia Wanderley Vale Cadete (Procuradora natural), Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara e Roberta Lima Barbosa Bomfim, integrantes do Grupo de Trabalho bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

3. Diante do exposto e considerando que esta Câmara não possui atribuição revisional de acordo homologado judicialmente, bem como a emissão da Nota Técnica 10/2023- 4ª CCR (PGR-00474898/2023) acerca da temática nos autos do PGEA - 1.00.000.012786/2023-57, voto pelo arquivamento dos presentes autos e pelo acompanhamento do cumprimento do acordo pela Câmara por meio de informações encaminhadas pela Procuradora natural do caso.

3. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.: [1904/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.001.000103/2017-61](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL PARA PRESTAR APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DESTA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, NO ÂMBITO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA. PROPOSTA PREJUDICADA.

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.001.000103/2017-61 instaurado para análise pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) de proposta de criação, no âmbito das Procuradorias Regionais da República, de Núcleos de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para prestar apoio às atribuições institucionais da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nas respectivas regiões judiciárias. Por meio do Despacho GABSUB68-MLB - PGR-00228117/2024, de 10 de junho de 2024, o Conselheiro e Subprocurador-Geral da República Mario Bonsaglia encaminhou o feito a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para manifestação acerca da referida proposta de resolução.

2. A proposta resta prejudicada tendo em vista o modelo adotado atualmente no MPF a partir da reestruturação de unidades e ofícios, bem como demais mudanças estruturais como a criação de ofícios especiais digitais e ofícios com atribuição na temática socioambiental na região amazônica.

3. Ante o exposto, voto em sentido contrário à continuidade da proposta em comento, com remessa de manifestação ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

4. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.: [1876/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.000787/2024-30](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. SOLICITAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO CONJUNTA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO.

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.000.000787/2024-30 instaurado para análise de pedido formulado no Ofício n.º 264/2024 GABPR3-RMM (PR-CE-00003889/2024), por meio do qual o Procurador da República Alexandre Meireles Marques, titular do 8º Ofício da Procuradoria da República no Ceará, requer a designação do Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales, titular do 7º Ofício da mesma unidade ministerial, também signatário, para atuar em conjunto consigo nos autos do Inquérito Civil n.º 1.15.000.000014/2024-21 e nos feitos correlatos judiciais e extrajudiciais, criminais e cíveis.

2. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, uma vez que:

(i) cuida-se de tema sensível ao meio ambiente, cujo nível de complexidade requer atuação articulada e especializada, uma vez que o processo em questão trata da instalação, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), de uma usina de dessalinização de água na praia do futuro, em Fortaleza/CE, o que, conforme noticiado, poderia implicar a interrupção nos serviços de telecomunicações e o fluxo de dados, com impactos em todo o País, como numa espécie de “apagão”.

(ii) o Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales detém conhecimento sobre o assunto e possui assento no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, órgão que apreciou a licença ambiental.

(iii) os critérios necessários para atuação conjunta previstos no artigo 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014 foram cumpridos.

3. Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

5. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.: [1883/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.001384/2024-16](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO.

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.000.001384/2024-16 instaurado para análise de pedido formulado no Memorando 172/2024 GABPR21-AMN (PR-PR-00025074/2024) de designação de membro do Ministério Público Federal para atuação conjunta nas tratativas ora em curso em relação à execução de sentença 5006811-57.2015.4.04.7002. Sobreveio informação da impossibilidade de continuidade do titular do 12º Ofício da PR/PR na atuação nos autos em questão. Nesse ínterim, voluntariou-se para atuação no processo aqui tratado a Procuradora da República Monique Cheker Mendes, a qual é titular do 15º ofício da PR-PR, de especialidade

ambiental, conforme explicitado no DESPACHO 9949/2024 AJA/PGR - PR-PR-00031929/2024.

2. Por meio da Decisão 661/2024 AJA/PGR - PGR-00222853/2024, de 11 de junho de 2024, o Vice-Procurador-Geral da República Hindenburgo Chateaubriand Filho acolheu o Despacho 544/2024 AJA/PGR - PGR-00213613/2024 e encaminhou os autos a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão “para que se manifeste sobre a designação da Procuradora da República Monique Cheker Mendes para atuar, de forma exclusiva, especificamente nos autos da Execução de Sentença n.º 5006811-57.2015.4.04.7002 e seus correlatos.

3. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista tratar-se de caso sensível e ambientalmente relevante, bem como haver a concordância do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná Daniel Holzmann Coimbra e da Procuradora da República Monique Cheker Mendes, titular do 15º ofício da PR-PR, com a designação para atuação exclusiva nos feitos relacionados.

4. Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação de forma exclusiva solicitada.

6. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.º: [1946/2024/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.001633/2024-65. PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO. ATRIBUIÇÃO. 1ª CCR/MPF.

1. O presente PGEA foi instaurado a partir de ofício do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, titular do Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, encaminhando cópia da Nota Técnica n.º 3/2024 do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO-00000835/2024), expedida com o intuito de definir o papel do Ministério Público Federal em matéria de saneamento básico, especialmente em face das alterações promovidas pela Lei federal n.º 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

2. O procedimento foi instaurado para avaliar a proposta de ampliação da aplicação da referida Nota Técnica para os demais biomas/unidades do MPF de forma difusa, como estratégia de coordenação. Ocorre que, em sua 39ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 15 de maio de 2024, o Colegiado da 4ª CCR decidiu pela retirada de pauta do Voto n.º: 563/2024/4ª CCR para análise da nova composição da Câmara.

3. Após tomar conhecimento da Nota Técnica e refletir sobre o tema, embora não ignore a relevância e repercussão da inovação legislativa para o meio ambiente, considero que a matéria está diretamente associada à atuação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo o reflexo ambiental nesse caso indireto.

4. Ante o exposto, proponho envio de sugestão à 1ª CCR, para que, no âmbito de suas atribuições, considere a instauração de procedimento para liderar os esforços coordenados de implementação do novo marco legal do saneamento básico.

7. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.: [1950/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.007521/2023-37](#). PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. RESOLUÇÃO CNMP. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DO MP E ENTRE ESTES E OUTRAS PESSOAS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES. PERDA DE OBJETO. PROPOSTA APROVADA.

1. PGEA instaurado para manifestação da 4ª CCR/MPF, por encaminhamento do PGR, acerca de proposta de Resolução que tramitava no CNMP, visando ao estabelecimento de diretrizes e procedimentos sobre a cooperação entre os órgãos do Ministério Público e entre estes e outras pessoas, órgãos e instituições.

2. Em deliberação, na 31ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª CCR/MPF, realizada no dia 16 de agosto de 2023, restou decidido o adiamento do debate sobre a matéria, visando a um maior aprofundamento do tema.

3. Ocorre que, após discussões subsequentes, a proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no dia 18 de junho de 2024, estando a versão final do texto pendente de homologação. Entendo que tal evento torna prejudicada a manifestação desta 4ª CCR/MPF, de modo que voto pelo arquivamento do feito.

8. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

[PGEA - 1.00.000.004722/2024-63](#). Informe ao colegiado que a Coordenação da 4ª CCR, por meio do [Despacho n.º 1671 – 4ª CCR](#), se manifestou de forma favorável à solicitação formulada por meio do Ofício n.º 1035/2024 GABPRM1-SSZ (PRM-SBC-SP-00005153/2024), de 18 de junho de 2024, pelo qual o Procurador da República Steven Shuniti Zwicker, titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP, requereu ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 37, inciso II [1] e 49, inciso XV, "d", da Lei Complementar nº 75/1993, designação para atuar nos "processos nº 1015869-02.2022.8.26.0006 e 1015570-25.2022.8.26.0006, em curso na 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França".

9. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

[PGEA – 1.00.000.020694/2018-83](#). Informe ao colegiado que a Coordenação da 4ª CCR, por meio do [Despacho n.º 1670 - 4ª CCR](#), se manifestou de forma favorável à solicitação formulada por meio do Ofício 4743/2024 FT Barragens (PR-MG-00049042/2024), de 13 de junho de 2024, no qual o Procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva, titular do 26º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, e os demais membros atuantes nos feitos da “Operação Rio Doce” e da “Operação Brumadinho”, solicitaram ao Procurador-Geral da República a prorrogação da atuação conjunta até dia 05 de junho de 2025.

10. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Proposta de edição de Orientação Conjunta ([PGR-00055956/2024](#)), a respeito da nova sistemática quanto ao arquivamento de procedimentos criminais, em atenção ao

disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, inserido pela Lei nº 13.964/2019, e ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nos itens 20 e 21 da decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, datada de 24/08/2023.

11. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Ofício nº 273/2024/PR-AL/9ºOfício ([PR-AL-00015721/2024](#)). Ofício da Procuradora Juliana Câmara trazendo ao conhecimento da Câmara os autos do processo nº 0804006-57.2024.4.05.8000, em trâmite no Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, instaurado a partir do declínio de competência efetuado pelo Juízo da 15ª Vara Federal Criminal da SJDF, provocado pelo Procurador da República titular do 14º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Reporta os termos do processo judicial acima epigrafado em razão de sua origem em promoção ministerial efetuada nos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.004546/2022-38, em cujo cerne esta Câmara de Coordenação e Revisão já havia deliberado pela atribuição da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do Voto nº 1171/2023/4ª CCR, apreciado na 627ª Sessão Ordinária de Revisão, realizada em 16.08.2023.

12. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Proposta de alterações nos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA):

a) O Ofício Marcos Regulatórios (vago) passará a tratar do tema- “Estratégias para melhor Atuação”. A alteração sugerida decorre de proposta formulada pelo Procurador da República Fernando Machiavelli Pacheco, por meio do Ofício n.º 3762/2024 ([PR-RS-00050439/2024](#)), de criação de Grupo de Trabalho, congênere ao GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal, visando à promoção e formulação de critérios de oportunidade em relação a crimes ambientais com baixas taxas de resolutividade e eficiência, inclusive com a ampliação do uso do Sistema Prometheus, bem como à proposição de rotinas, sugestões e padrões de atuação que assegurem maior racionalidade às tarefas de investigação e persecução penal em matéria ambiental, internamente e externamente.

b) Junção dos Ofícios “Combate ao Desmatamento” e “Regularização Fundiária e Grilagem de Terras”, ficando sob titularidade do procurador da República XXXX.

13. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Solicitação de carta de apoio da 4ª Câmara do MPF a projeto sobre crimes ambientais na Amazônia, encaminhada pelo Diretor executivo da Transparência Internacional Brasil, Bruno Brandão.

A Transparência Internacional Brasil, em parceria com os capítulos da Transparência Internacional da Colômbia, Peru e Equador, submeterá um projeto sobre crimes ambientais ao Gabinete de Assuntos Internacionais sobre Narcóticos e Aplicação da Lei (INL), do Departamento de Estado dos Estados Unidos (link do edital). A proposta busca

potencializar o uso dos instrumentos anticorrupção e antilavagem na Amazônia, com foco no Brasil, Colômbia, Equador e Peru, visando aprimorar a detecção, a investigação e a responsabilização dos ilícitos de exploração ilegal de madeira e de garimpo ilegal do ouro. Informaram que nos últimos anos, a Transparência Internacional Brasil tem desenvolvido uma série de pesquisas e atividades de capacitação e apoio técnico nas interfaces entre crimes ambientais, corrupção e lavagem de ativos, sendo que o referido projeto poderá potencializar essa atuação no país, bem como o intercâmbio de experiências na região. Acreditamos que essa iniciativa esteja muito alinhada à missão da 4ª Câmara do MPF e ao compromisso institucional e da atual gestão em aprimorar o combate aos crimes ambientais no país.

O edital do projeto demanda a apresentação de cartas de apoio de órgãos governamentais. Já estão conversando com IBAMA, MMA, MJ/ENCCLA, CGU e COAF e solicitaram também o apoio da 4ª CCR.

Nesse sentido, compartilharam um resumo do projeto, com seu objetivo geral e objetivos.

14. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen [OFÍCIO 4167/2024 GABPR5-DCAA - PR-DF-00049980/2024](#). Trata-se de ofício do Procurador Daniel Cesar Azeredo Avelino (PR-DF) encaminhando carta do grupo Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado que solicita a criação de Grupo de Trabalho a respeito do monitoramento de fornecedores de gado no Cerrado pelos frigoríficos e demais atores envolvidos.

15. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Edital de Chamamento 4ª CCR n.º 10/2024 (PGR-00255501/2024). Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 70 (setenta) vagas para participação no evento Encontro Nacional da 4ª CCR, a ser realizado em Brasília nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2024.

16. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 4CCR/MPF Nº 02, DE 01 DE JULHO DE 2024. Regulamenta o custeio de diárias e passagens relacionadas às atividades finalísticas da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

17. Informe de todas as reuniões ocorridas na coordenação da 4ª CCR:

REUNIÕES COORDENAÇÃO: OCITAS E GTs

24/06- GT AMAZÔNIA (Coordenador Rafael da Silva Rocha)	24/06/24 – Reunião GT AMAZÔNIA. Temas: Fraude em crédito de carbono, operação greenwashing.
24/06- Reunião com ofícios	24/06/24 - Reunião com ofícios ambientais do RS. A reunião tratou de temas, dentre outros, como a proposição de criação do GT Bioma Pampa, encaminhado pela Procuradora da República Flávio Rigo, sobre a atuação de PGEA para acompanhar a situação de

ambientais do RS	calamidade em razão das enchentes do RS e o pedido de atuação conjunta dos escritórios ambientais que já foi deferido.
25/06 - DANIEL AZEREDO e GABRIEL AMORIN	25/06/24 - Reunião com Procuradores da República Daniel Azeredo e Gabriel Amorin - A reunião tratou da criação do Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários (NAPP) da Assessoria de Coordenação da 4CCR que elaborará minutas de peças para auxiliar os membros lotados em escritórios da temática ambiental ou patrimônio cultural, elaborará minutas de expediente, realizará levantamentos em sistemas diversos a pedido do coordenador do Projeto Amazônia Protege, encontrará gargalos a serem sanados para melhorar a qualidade da informação prestada pelo projeto. Além disso, o processo da criação das coordenadorias será enviado ao Dr Daniel para nova proposta.
26/06 - GUILHERME TAVARES	Reunião com Procurador da República Guilherme, titular do 10 OCITA Ofício Grandes Obras de Infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia: -A reunião tratou de temas como o caso ferrogrão, a atuação no corredor ecológico do Araguaia Tocantins e as ações realizadas pelo GT corredor do Araguaia (Expedições, Mapa no Georadar, descoberta de sítio arqueológico, operação em São Félix para resolver o problema das áreas urbanas, Caso Domo de Araguaína - A maior cratera de impacto meteorítico do Brasil - criação de Geoparque.)
01/07 - GABRIEL INFANTE,	Reunião sobre incêndios no Pantanal (membros do MT e MS).

18. Informe da agenda das próximas reuniões na coordenação da 4ª CCR:

REUNIÕES 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - JULHO DE 2024

Ofício Processo Administrativo Sancionatório - ANELISE BECKER	https://mpf-mp-br.zoom.us/j/83681725100?pwd=kQydWKFAECBy5yIBV4hRL2EziBJR2N.1	Quarta-feira, 3 de julho-10:00 até 11:00am
Projeto Territórios Vivos - Wilson Rocha Assis	PRESENCIAL 4CCR	Quarta-feira, 3 de julho-2:00 até 3:30pm
Ofício Mineração e Combate ao Garimpo Ilegal - MÁRIO LÚCIO AVELAR	https://mpf-mp-br.zoom.us/j/86507720179?pwd=PSG91Tq4N5xdXwJIDPoFPh5xqrhdxM.1	Quarta-feira, 10 de julho-10:00 até 11:00am
Ofício Conservação da Biodiversidade e Qualidade da Água - MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	https://mpf-mp-br.zoom.us/j/81851744392?pwd=8j2vfabYZ1mjaaDo2uOIM6wtepbbl.1	Quarta-feira, 10 de julho-3:00 até 4:00pm
Ofício Patrimônio Cultural e Histórico da Amazônia - ALEXANDRE SCHNEIDER	https://mpf-mp-br.zoom.us/j/82418674528?pwd=OGF1Xsd094njp6jNbgkHuDTXLGbusC.1	Segunda-feira, 15 de julho-10:30 até 11:30am
Reunião com o GT mudanças climáticas	CRIAR LINK E ENVIAR	Terça-feira, 16 de julho-2:00 até 4:00pm
Secretária-geral do CNJ - Dra. Adriana Cruz	CNJ , sala F-402.	Terça-feira, 16 de julho-4:00 até 5:00pm

19. Proposta de Enunciados e Orientações da 4ª CCR:

ENUNCIADO 4ª CCR N.º 74 (alteração)

REDAÇÃO ATUAL

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

INQUÉRITO POLICIAL E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CRIMINAL.

É prescindível a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para fins de homologação, quando a promoção de arquivamento estiver fundamentada na extinção da punibilidade pela morte

do agente, a teor do art. 107, I, do Código Penal. Ressalva-se, sempre que viável, a necessidade instauração de procedimento cível, considerada a responsabilidade objetiva ambiental e a natureza propter rem da obrigação. (Recepção do Enunciado 92 da 2ª CCR, com adaptações)

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. MORTE DO AGENTE. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. RESSALVADA ATUAÇÃO CÍVEL.

É prescindível a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para homologação, quando o arquivamento estiver fundada na prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima abstratamente cominada ao delito (art. 109 do CP) ou na extinção da punibilidade pela morte do agente (art. 107, I, do CP). Ressalva-se, sempre que viável, a necessidade instauração de procedimento cível, considerada a responsabilidade objetiva ambiental e a natureza propter rem da obrigação.

(Recepção do Enunciado 92 da 2ª CCR, com adaptações)

Precedentes 2ª CCR:

Processo: 1.23.000.002167/2018-92, SR 755, de 25/11/2019, unânime.

Processo: 1.14.008.000047/2014-66, SR 740, de 13/05/2019, unânime.

Processo: 1.25.009.000065/2018-88, SR 721, de 13/08/2018, unânime.

Precedentes da 4ª CCR:

IPL - SRPF-AP-00154/2014-INQ , 538ª SO – 26.9.2018; NF –

1.23.006.000131/2021-10, 596ª SRO – 3.11.2021; PIC -

1.23.000.003171/2017-97; 621ª SRO – 29.3.2023;

IPL - JF-RO-1019345-51.2021.4.01.4100- IP, 630ª SRO – 18.10.2023;

IPL - JF/SINOP-1000384-35.2020.4.01.3603-INQ -, 564ª SO – 1.4.2020;

PIC - 1.23.008.000546/2015-25, 544ª SO - 6.2.2019.

ENUNCIADO 76 DA 4a CCR (Recepção do Enunciado 71 da 2ª CCR, com adaptações)

CRIMINAL. AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE SUSPEITOS, DE TESTEMUNHAS, DE ELEMENTOS TÉCNICOS FORMADORES DE CONVICÇÃO E DE OUTRAS DILIGÊNCIAS VIÁVEIS. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. RESSALVADA ATUAÇÃO CÍVEL.

É prescindível a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para homologação, quando, após a colheita de elementos de prova, não se evidenciar a suficiência de autoria delitiva, situação demonstrada pela reunião das seguintes condições: inexistência de suspeitos, de testemunhas, de elementos técnicos formadores de convicção e de outras diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Ressalva-se a necessidade de registro no Sistema Único e, sempre que viável, a instauração de procedimento cível, considerada a responsabilidade objetiva ambiental e a natureza propter rem da obrigação.

Precedentes:

IPL - JF/CE-INQ-0801625-92.2023.4.05.8103 - 633ª SRO - 4ª CCR, de 22.11.2023;
NF – 1.23.003.000252/2023-53 - 632ª SRO - 4ª CCR, de 9.11.2023; NF - 1.29.000.007773/2023-48 - 632ª SRO - 4ª CCR, de 9.11.2023; IC - 1.30.020.000076/2019-21 - 632ª SRO - 4ª CCR, de 9.11.2023;
IPL - JF/CE-0800350-93.2023.4.05.8108-INQ - 631ª SRO - 4ª CCR, de 25.10.2023;
IPL - JF/EU/BA-1001617-05.2022.4.01.3310-INQ - 631ª SRO - 4ª CCR, de 25.10.2023
1.30.020.000340/2019-26, 755ª SRO – 2ª CCR, de 25/11/2019
00521/2014 DPF/AM, 755ª SRO – 2ª CCR, de 25/11/2019
1.14.003.000179/2019-42, 750ª SRO – 2ª CCR, de 23/09/2019

ENUNCIADO 77 DA 4ª CCR (recepção do Enunciado 103 da 2ª CCR, com adaptações)

CRIMINAL. PROJETO *PROMETHEUS*. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF. REMESSA DE INFORMAÇÕES À POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.

Nos casos de crimes relacionados a investigações no âmbito do Projeto *Prometheus*, especificamente em relação a delitos relacionados a estelionato (Código Penal, arts. 171), falsidade documental (Código Penal, arts. 297, 299 e 304) e inserção de dados falsos em sistemas de informação (Código Penal, art. 313-A) quando relacionados a Documentos de Origem Florestal - DOF, havendo remessa de informações para alimentar o banco de dados da Polícia Federal, é cabível o arquivamento diretamente na unidade de origem de comunicações, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais ou inquéritos policiais, sem necessidade de remessa à 4ª CCR para fins de homologação do arquivamento. Ressalte-se a necessidade de registro por meio do Sistema Único.

Precedentes:

NF - 1.13.000.001352/2019-97 - 629ª SRO – 4ª CCR, de 20.9.2023; NF – 1.27.000.000248/2023-76 - 620ª SRO – 4ª CCR, de 15.3.2023; NF - 1.27.000.001241/2022-91 - 617ª SRO – 4ª CCR, de 14.12.2022
IPL - JF/PI-INQ-1019022-89.2020.4.01.4000 - 571ª SO – 4ª CCR, de 5.8.2020
1.30.001.001366/2022-15, 845ª SRO – 2ª CCR, de 2.5.2022
1.16.000.000480/2022-15, 837ª SRO – 2ª CCR, de 7.2.2022

ENUNCIADO 78 DA 4ª CCR (Recepção do enunciado 35 e 36 da 2ª CCR, com adaptações)

ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.

Quando o arquivamento ou o declínio de atribuições de notícia de fato ou procedimento administrativo for promovido com fundamento nas hipóteses

previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, os autos não deverão ser remetidos à 4ª CCR, salvo nos casos de recurso ou quando o membro oficiante julgar necessário, registrando-se no Sistema Único e cientificando-se o interessado.

ENUNCIADO 79 DA 4ª CCR (Similar a enunciado 13 da 5ª CCR)

PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. OBJETO INTEGRALMENTE ABRANGIDO PELA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.

A propositura de ação judicial pelo Ministério Público Federal dispensa o envio dos autos extrajudiciais à 4ª CCR, para homologação do arquivamento, quando o objeto em apuração estiver integralmente abrangido pela judicialização, ressalvada a necessidade de registro no Sistema Único.

Precedentes:

IC - 1.22.000.004261/2018-13 - 634ª SRO – 4ª CCR, de 7.12.2023

IC - 1.30.001.004500/2017-72 - 634ª SRO – 4ª CCR, de 7.12.2023

IPL - JF/MOC-APN-1005845-55.2020.4.01.3807 - 603ª SRO – 4ª CCR, de 30.3.2022

IC - 1.15.003.000135/2020-19 - 634ª SRO – 4ª CCR, de 7.12.2023 PIC - 1.30.001.003824/2019-55 - 608ª SRO – 4ª CCR, 27.6.2022

ENUNCIADO nº 80 DA 4ª CCR (Recepção do Enunciado 28 da 2ª CCR)

CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. ARQUIVAMENTO. NÃO CABIMENTO.

Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.

ENUNCIADO nº 81 DA 4ª CCR (verificar)

CRIMINAL FAUNA. PESCA ILEGAL. INEXISTÊNCIA DE LICENÇA OU LICENÇA EM DESACORDO COM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PESCADOS CAPTURADOS OU DE DANO EXPRESSIVO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL ART 34 DA LEI 9.605/98. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. EXCETUAM-SE CASOS DE NÃO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA (PREPS). ARTIGOS 68 e 69 DA LEI 9.605/98. ARQUIVAMENTO. NÃO CABIMENTO.

Cabe o arquivamento de procedimento criminal instaurado para apurar o cometimento do delito do art. 34 da Lei 9.605/98, por exercer a pesca ou praticar atos tendentes a pesca, sem licença, ou em desacordo com autorização ambiental válida, quando não houver apreensão de pescados ou

evidências de dano ambiental expressivo. Excetuam-se, da hipótese de arquivamento da apuração criminal, os casos que evidenciam o não funcionamento contínuo do equipamento de rastreamento de embarcação pesqueira (Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras - PREPS), que dificultam o exercício de atividade de fiscalização ambiental, considerando que a não utilização em modo contínuo do equipamento de rastreamento denota a clara intenção do infrator em dificultar a fiscalização ambiental na correta identificação do estoque pesqueiro protegido por defeso, a se concluir por indícios de autoria e materialidade a configurar os delitos dos artigos 68 e 69 da Lei 9.605/98.

Precedentes: 1.11.001.000146/2024-91 (640ª SO),
1.28.100.000092/2024-49 (640ª SO), 1.26.000.000379/2024-71 (639ª SO),
1.26.000.000365/2024-58 (638ª SO), 1.29.000.001760/2024-46 (638ª SO);
1.17.000.001579/2023-70 (631ª SO).

Orientação nº 7 DA 4ª CCR (Recepção do Orientação 36 da 2ª CCR, operações previdenciárias, com adaptações)

ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal, na área de meio ambiente e patrimônio cultural sob sua coordenação, a realizar o arquivamento dos chamados “rescaldos” de operações, dispensando-se a instauração de inquérito policial ou de investigação criminal própria ou arquivando os feitos já instaurados, quando a persecução penal/investigação estiver em estágio avançado ou já houver sido ajuizada a ação penal e, após minuciosa análise, ao Procurador da República oficiante restar evidenciado que os fatos: a) não modificam o panorama probatório atual; b) não são suficientes para um aumento substancial das penas dos investigados na operação originária; c) não encerrarem alto grau de reprovabilidade, como nos casos de alta magnitude do dano; d) nada acrescentam acerca das condutas dos investigados; e) não apresentam indícios da participação de outros investigados no IPL de origem. Nesses casos, o arquivamento deverá ser comunicado aos órgãos ambientais competentes, que permanecerão responsáveis pela adoção das providências administrativas cabíveis.

ANEXOS

1. **Voto n.º:** [2485/2023/4ª CCR](#): págs. 16-17
2. **Voto n.º:** [1868/2024/4ª CCR](#): págs. 18-20
3. **Voto n.º:** [1904/2024/4ª CCR](#): págs. 21-23
4. **Voto n.º:** [1876/2024/4ª CCR](#): págs. 24- 27
5. **Voto n.º:** [1883/2024/4ª CCR](#): págs. 28- 31
6. **Voto n.º:** [1946/2024/4ª CCR](#): págs. 32- 33
7. **Voto n.º:** [1950/2024/4ª CCR](#): págs. 34- 35
8. **Ofício n.º 1035/2024 GABPRM1-SSZ** ([PRM-SBC-SP-00005153/2024](#)): págs. 36- 37
9. **Ofício 4743/2024 FT Barragens** ([PR-MG-00049042/2024](#)) : págs. 38- 63
10. **Proposta de edição de Orientação Conjunta - Ofício-Circular nº 010/2024/2ª CCR** ([PGR-00055956/2024](#)) : págs. 64- 75
11. **Ofício nº 273/2024/PR-AL/9º Ofício** ([PR-AL-00015721/2024](#)) : págs. 76- 77
12. **Ofício n.º 3762/2024** ([PR-RS-00050439/2024](#)): págs. 78- 80
13. **E-mail Transparência Internacional do Brasil - PGR-00259436/2024**: págs. 81- 82
14. **Ofício 4167/2024 GABPR5-DCAA - PR-DF-00049980/2024**: págs. 83- 88
15. **Edital de Chamamento 4ª CCR n.º 10/2024** (PGR-00255501/2024): : págs. 89- 92
16. **Instrução de Serviço 4CCR/MPF Nº 02, de 01 de julho de 2024**: págs. 93 - 95



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relator: Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios

Voto n.º: 2485/2023/4ª CCR

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Número: PGEA - 1.00.000.010027/2023-50

Procuradora da República oficiante: Monique Cheker

**SESSÃO DE COORDENAÇÃO. CONSULTA.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
(PGEA). UNIFORMIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS
DE CRIMES AMBIENTAIS. ARTICULAÇÃO JUNTO
AO IBAMA, ICMBIO E POLÍCIA FEDERAL.**

1. Por meio do [e-mail PGR-00272322/2023](mailto:PGR-00272322/2023), a Procuradora da República oficiante sugeriu à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a criação de um Grupo de Trabalho para uniformização, em caráter nacional, das informações constantes nos laudos periciais que apuram crimes ambientais expedidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pela Polícia Federal.

2. Considerando tratar-se de documentos próprios utilizados nas rotinas de trabalho do Ibama e ICMBio e tendo em vista que já foi alcançado o limite quantitativo de 10 GTs internos, regulamentado pela aprovação à unanimidade na 5ª sessão do colegiado, em 18 de novembro de 2020, voto contrário ao pleito de criação do referido Grupo de Trabalho com expedição de comunicação à demandante, nos termos do art. 62, I e II, da Lei Complementar 75/93, informando, ainda, que a nova gestão da Câmara repensará e redefinirá o modelo atual dos Grupos de Trabalho para otimização dos resultados.

Por meio do [e-mail PGR-00272322/2023](mailto:PGR-00272322/2023), a Procuradora da República oficiante sugeriu à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a criação de um Grupo de Trabalho para uniformização, em caráter nacional, das informações constantes nos laudos periciais que apuram crimes ambientais expedidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pela Polícia Federal.

A oficiante relata a ocorrência de muitas discrepâncias nos modelos de laudos

periciais utilizados entre as unidades estaduais dos órgãos supracitados e a proposta de uniformizar as informações desses laudos beneficiaria todas as Procuradorias da República e evitaria a realização de reuniões pontuais com cada um dos órgãos envolvidos.

E m [reunião realizada](#) recentemente com a Unidade Técnica do Ibama em Paranaguá/PR, a Procuradora oficiante tratou sobre a possibilidade de aprimoramento dos laudos ambientais decorrentes de relatórios de vistoria feitos pelo órgão ambiental para trazer maior detalhamento da infração e, conseqüentemente, maior agilidade ao processo de apuração dos fatos e de recuperação ambiental.

Nos termos do art. 13 da [Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO nº 1/2021](#) que regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a fiscalização ambiental federal para prevenir ou imputar responsabilidades ou obrigações administrativas na ocorrência de danos ambientais ou no descumprimento de legislação ambiental será realizada mediante o seguinte rol indicado e conforme a possibilidade de execução dos atos elencados: I - ações de fiscalização estabelecidos no regulamento interno do respectivo órgão de fiscalização; II - requerimento de documentos e certidões expedidas por órgãos da administração pública; III - requerimento de documentos ao administrado; IV - elaboração de relatório de ações e laudos técnicos; ou V - elaboração de relatório de fiscalização.

Contudo, por tratar-se de documentos próprios utilizados nas rotinas de trabalho do Ibama e ICMBio e tendo em vista que já foi alcançado o limite quantitativo de 10 GTs internos, regulamentado pela aprovação à unanimidade na 5ª sessão do colegiado, em 18 de novembro de 2020, voto contrário ao pleito de criação do referido Grupo de Trabalho com expedição de comunicação à demandante, nos termos do art. 62, I e II, da Lei Complementar 75/93, informando, ainda, que a nova gestão da Câmara repensará e redefinirá o modelo atual dos Grupos de Trabalho para otimização dos resultados.

Adotadas todas as providências, archive-se o presente feito.

(assinado e datado digitalmente)
AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Subprocurador-geral da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

Relator: Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios

Voto n.º: 1868/2024/4ª CCR

Origem: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Número: PA - OUT - 1.00.000.012086/2023-62

**SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES
(ARQUIVAMENTO). PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO (PA). ACOMPANHAMENTO DE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO CASO
PINHEIRO-BRASKEM CELEBRADO ENTRE MPF,
MP/AL, DPU E A EMPRESA PETROQUÍMICA
BRASKEM.**

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta 4ª CCR a partir de cópia integral do [PA 1.11.000.001433/2022-67](#) - [PR/AL](#), após decisão da Corregedoria do Ministério Público Federal, solicitando o acompanhamento por este colegiado, do cumprimento de Termo de Acordo no caso Pinheiro-Braskem celebrado entre MPF, MP/AL, DPU e a empresa petroquímica Braskem, homologado judicialmente no dia 26/10/2022, nos autos da ACP 0806577-74.2019.4.05.8000, que tem com objeto a Implementação de Medidas Socioeconômicas destinadas à requalificação da área do Flexal, no Município de Maceió/AL, local afetado pela exploração de sal-gema.

2. O acompanhamento do TAC pelo MPF, na unidade de origem, por meio do PA 1.11.000.001433/2022-67, é instrumento próprio da atividade-fim reservado para essa finalidade, nos termos da Resolução 174/2017, do CNMP, o

que vem sendo realizado pelas Procuradoras da República Júlia Wanderley Vale Cadete (Procuradora natural), Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara e Roberta Lima Barbosa Bomfim, integrantes do Grupo de Trabalho bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

3. Diante do exposto e considerando que esta Câmara não possui atribuição revisional de acordo homologado judicialmente, bem como a emissão da [Nota Técnica 10/2023- 4ª CCR \(PGR-00474898/2023\)](#) acerca da temática nos autos do [PGEA - 1.00.000.012786/2023-57](#), voto pelo arquivamento dos presentes autos e pelo acompanhamento do cumprimento do acordo pela Câmara por meio de informações encaminhadas pela Procuradora natural do caso.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta 4ª CCR a partir de cópia integral do [PA 1.11.000.001433/2022-67 - PR/AL](#), após decisão da Corregedoria do Ministério Público Federal, solicitando o acompanhamento por este colegiado, do cumprimento de Termo de Acordo no caso Pinheiro-Braskem celebrado entre MPF, MP/AL, DPU e a empresa petroquímica Braskem, homologado judicialmente no dia 26/10/2022, nos autos da ACP 0806577-74.2019.4.05.8000, que tem com objeto a Implementação de Medidas Socioeconômicas destinadas à requalificação da área do Flexal, no Município de Maceió/AL, local afetado pela exploração de sal-gema.

O acompanhamento do TAC pelo MPF, na unidade de origem, por meio do PA 1.11.000.001433/2022-67, é instrumento próprio da atividade-fim reservado para essa finalidade, nos termos da Resolução 174/2017, do CNMP, o que vem sendo realizado pelas Procuradoras da República Júlia Wanderley Vale Cadete (Procuradora natural), Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara e Roberta Lima Barbosa Bomfim, integrantes do Grupo de Trabalho bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

Por meio do [Ofício 199/2024 GABPR 12-JWVC - PR-AL-00012299/2024](#) a Procuradora da República Júlia Wanderley Vale Cadete remeteu cópia atualizada dos autos do PA

acima mencionado e informou o andamento a partir da última reunião realizada, datada de 02/04/2024, com a adoção de alguns encaminhamentos, tais como: i) O Município comunicará ao MPF a emissão dos alvarás necessários às obras de saneamento e a BRK Ambiental encaminhará ao órgão ministerial, após reuniões de trabalho junto à Braskem e à Prefeitura, o cronograma para a obra, empenhando-se para que seja no menor tempo possível; ii) Agendamento de reunião com a Braskem e Prefeitura de Maceió para o dia 06/05/2024, de forma presencial, às 14h30min, para dar andamento às tratativas relativas ao bairro do Flexal; iii) O encaminhamento da ata da reunião à Braskem e ao Município de Maceió, para ciência.

Em reunião realizada no dia 06/05/2024, contando com a presença da DPU, Braskem, BRK e Município de Maceió/AL, bem como das Procuradoras da República Júlia Wanderley Vale Cadete, Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara e Roberta Lima Barbosa Bomfim, que integram o Grupo de Trabalho bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, foram fixados os seguintes encaminhamentos, conforme [ata](#) encaminhada: i) Fica designada reunião, presencial, para o dia 17/05/2024, às 14h30, na qual a Braskem, em conjunto com a Prefeitura, deverá apresentar os avanços alcançados no tocante às referências e levantamentos necessários para o amadurecimento no desenvolvimento da proposta de modelagem para o projeto de assistência técnica; ii) A Prefeitura apresentará os cronogramas das ações para a encosta e escadarias em 15 dias.

Diante do exposto e considerando que esta Câmara não possui atribuição revisional de acordo homologado judicialmente, bem como a emissão da [Nota Técnica 10/2023- 4ª CCR \(PGR-00474898/2023\)](#) acerca da temática nos autos do [PGEA - 1.00.000.012786/2023-57](#), voto pelo arquivamento dos presentes autos e pelo acompanhamento do cumprimento do acordo pela Câmara por meio de informações encaminhadas pela Procuradora natural do caso.

(assinado e datado digitalmente)
AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Subprocurador-geral da República

LPAF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

Relatora: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.º: 1904/2024/4ª CCR

Origem: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Número: PGEA - 1.00.001.000103/2017-61

SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL PARA PRESTAR APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DESTA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, NO ÂMBITO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA. PROPOSTA PEJUDICADA.

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.001.000103/2017-61 instaurado para análise pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) de proposta de criação, no âmbito das Procuradorias Regionais da República, de Núcleos de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para prestar apoio às atribuições institucionais da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nas respectivas regiões judiciárias. Por meio do Despacho GABSUB68-MLB - PGR-00228117/2024, de 10 de junho de 2024, o Conselheiro e Subprocurador-Geral da República Mario Bonsaglia encaminhou o feito a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para manifestação acerca da referida proposta de resolução.

2. A proposta resta prejudicada tendo em vista o modelo

adotado atualmente no MPF a partir da reestruturação de unidades e ofícios, bem como demais mudanças estruturais como a criação de ofícios especiais digitais e ofícios com atribuição na temática socioambiental na região amazônica.

3. Ante o exposto, voto em sentido contrário à continuidade da proposta em comento, com remessa de manifestação ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Cuida-se de PGEA - 1.00.001.000103/2017-61 instaurado para análise pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) de proposta de criação, no âmbito das Procuradorias Regionais da República, de Núcleos de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para prestar apoio às atribuições institucionais da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nas respectivas regiões judiciárias.

Por meio do [Despacho GABSUB68-MLB - PGR-00228117/2024](#), de 10 de junho de 2024, o Conselheiro e Subprocurador-Geral da República Mario Bonsaglia encaminha o feito a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para manifestação sobre a proposta de resolução encaminhada ao CSMPF em 2017 pelo então coordenador da 4ª CCR, Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho.

Conforme pontuado pelo Conselheiro, por meio do [Despacho GABSUB68-MLB](#), “o Ministério Público Federal passou por longo processo de reestruturação de unidades e ofícios, reestruturação processada no âmbito do PGEA 1.00.000.010604/2019-27 e demais feitos conexos, e que, diante da necessidade de redistribuição e fusão de unidades para melhor difusão e maior eficiência da atuação ministerial, priorizou a reorganização das unidades nos estados conforme as peculiaridades locais, com a criação de núcleos de atuação especializada e regionalização da atuação.”. O Conselheiro pontua, ainda, a criação de ofícios especiais digitais, além de “30 ofícios com atribuição na temática socioambiental na região amazônica, com atribuição regional em matéria de meio ambiente, povos indígenas e comunidades tradicionais”, conforme Portaria PGR/MPF 299/2022.

Além disso, destaca conexão temática com outra proposta de resolução que tramita no CSMPF que “trata da criação de Coordenadorias Regionais de Proteção à Bacia do Rio São Francisco, aos Biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa, bem como da Procuradoria Nacional de Proteção ao Patrimônio Cultural Brasileiro” (PGEA 1.00.001.000105/2017-50).

Diante do exposto, resta prejudicada a proposta de “criação, no âmbito das Procuradorias Regionais da República, de Núcleos de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, com o fito de prestar apoio às atribuições institucionais desta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nas respectivas regiões judiciárias”, tendo em vista o modelo adotado atualmente no MPF a partir das mudanças estruturais acima relatadas. Dessa forma, voto em sentido contrário à continuidade da proposta em comento, com remessa de manifestação ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

(assinado e datado digitalmente)
PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Subprocurador-geral da República

LPAF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relatora: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.º: 1876/2024/4ª CCR

Origem: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Número: PGEA - 1.00.000.000787/2024-30

Procurador da República oficiante: Alexandre Meireles Marques e Alessandra Wilckson Cabral Sales

**SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA. OUTRAS
DELIBERAÇÕES. SOLICITAÇÃO DE MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO
CONJUNTA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO.**

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.000.000787/2024-30 instaurado para análise de pedido formulado no Ofício n.º 264/2024 GABPR3-RMM (PR-CE-00003889/2024), por meio do qual o Procurador da República Alexandre Meireles Marques, titular do 8º Ofício da Procuradoria da República no Ceará, requer a designação do Procurador da República Alessandra Wilckson Cabral Sales, titular do 7º Ofício da mesma unidade ministerial, também signatário, para atuar em conjunto consigo nos autos do Inquérito Civil n.º 1.15.000.000014/2024-21 e nos feitos correlatos judiciais e extrajudiciais, criminais e cíveis.

2. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, uma vez que:

(i) cuida-se de tema sensível ao meio ambiente, cujo nível de complexidade requer atuação articulada e especializada, uma vez que o processo em questão trata da instalação, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), de uma usina de dessalinização de água na praia do futuro, em Fortaleza/CE, o que, conforme noticiado, poderia implicar a interrupção nos serviços de telecomunicações e o fluxo de dados, com impactos em todo o País, como numa espécie de “apagão”.^[1]

(ii) o Procurador da República Alessandra Wilckson Cabral Sales detém conhecimento sobre o assunto e possui assento no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, órgão que apreciou a licença ambiental.

(iii) os critérios necessários para atuação conjunta previstos no artigo 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014 foram cumpridos.

3. Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

Cuida-se de PGEA - 1.00.000.000787/2024-30 instaurado para análise de pedido formulado no Ofício n.º 264/2024 GABPR3-RMM ([PR-CE-00003889/2024](#)), por meio do qual o Procurador da República Alexandre Meireles Marques, titular do 8º Ofício da Procuradoria da República no Ceará, requer a designação do Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales, titular do 7º Ofício da mesma unidade ministerial, também signatário, para atuar em conjunto consigo nos autos do Inquérito Civil n.º 1.15.000.000014/2024-21 e nos feitos correlatos judiciais e extrajudiciais, criminais e cíveis.

O Inquérito Civil n.º [1.15.000.000014/2024-21](#) foi instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará e tem como escopo matéria jornalística abordando o impasse entre a ANATEL e CAGECE sobre possíveis danos decorrentes da instalação da usina de dessalinização na Praia do Futuro de Fortaleza, especialmente, quanto à controvérsia entre ANATEL e CAGECE, no que diz respeito aos impactos sobre os cabos submarinos de transmissão de fibra ótica do sinal de internet. Tal controvérsia incide sobre atividade relevante a cargo da União, de preservação dessas linhas de distribuição.

Em relação à atuação conjunta requerida, foram solicitadas informações para esclarecer as funções do Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, especialmente no que concerne a possível incompatibilidade de atuação como integrante do órgão licenciador e o pleno exercício das funções do Ministério Público.

Após os esclarecimentos prestados pelo membro no Despacho n.º 4639/2024 GABPR1-AWCS ([PR-CE-00012782/2024](#)), a Assessoria Jurídica Administrativa/PGR se manifestou, por meio do [Despacho n.º 584/2024 - AJA](#), encaminhando o expediente para manifestação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

É o relatório.

É sabido que o art. 24^[2] do Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014 dispõe que a atuação no Ofício é individual, mas admite, excepcionalmente, a possibilidade de atuação conjunta de membros do Ministério Público, por meio de designação do Procurador-Geral, respeitado o princípio do Procurador natural. Assim, a observância desse primado exige que haja concordância expressa do Procurador natural quanto à atuação coordenada.

No caso em tela, observa-se que os oficiais enquadram-se nos requisitos necessários contidos no art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014 para atuar em conjunto, uma vez que: (i) o Procurador natural pleiteia a designação do referido Procurador da República; (ii) verifica-se a concordância dos Procuradores da República, porque

LCO

signatários do Ofício nº 264/2024 GABPR3-RMM (PR-CE-00003889/2024) e (iii) há delimitação dos feitos (IC n.º 1.15.000.000014/2024-21 e feitos correlatos judiciais e extrajudiciais, criminais e cíveis).

Ademais, ante o princípio do procurador natural, a atuação conjunta se caracteriza pela nota da excepcionalidade. Logo, só se defere pedido de atuação conjunta em casos que requeiram a preservação da segurança de membros ou cuja complexidade exija atuação articulada e/ou especializada.

Nesse diapasão, o referido inquérito aborda um tema relevante para o meio ambiente, cujo nível de complexidade requer atuação articulada e especializada, já que se trata da instalação, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), de uma usina de dessalinização de água na praia do futuro, em Fortaleza/CE, o que, conforme noticiado, poderia implicar a interrupção nos serviços de telecomunicações e o fluxo de dados, com impactos em todo o País, como numa espécie de “apagão”.

A Praia do Futuro é um dos locais no Brasil mais próximos da Europa e por isso é o lugar que primeiro recebe cabos de fibra ótica do continente; a partir da capital cearense, esses cabos vão para Rio de Janeiro, São Paulo e países da América Latina. Ou seja, se os cabos foram rompidos no Ceará, o serviço de internet pode ser afetado em todo o continente, deixando usuários off-line ou com internet lenta, conforme notícia do site o globo^[1].

Neste esteio, a atuação conjunta é justificada pelo fato de o Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales ter conhecimento sobre o tema, bem como ter um assento no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, órgão que apreciou a licença ambiental.

No tocante à possível incompatibilidade de atuação como integrante do órgão licenciador (COEMA) e o pleno exercício das funções do Ministério Público, o referido membro aduz que *“no caso concreto, não [esteve] presente à sessão do COEMA que aprovou o Projeto de Dessalinização da Praia do Futuro, portanto, nenhuma consideração [fez] sobre o referido projeto”*, afirmando que não estaria *“impedido ou suspeito para atuar em auxílio ao colega que solicitou a designação conjunta”*, conforme esclarecimentos prestados por meio do Despacho n.º 4639/2024 GABPR1-AWCS ([PR-CE-00012782/2024](https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento)).

Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

(assinado e datado digitalmente)
PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Subprocurador-geral da República

Notas

1. [a, b https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/12/20/construcao-de-usina-proximo-a-cabos-de-internet-no-mar-de-fortaleza-e-autorizada-pela-uniao.ghtml](https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/12/20/construcao-de-usina-proximo-a-cabos-de-internet-no-mar-de-fortaleza-e-autorizada-pela-uniao.ghtml)
2. [^] Art. 24. A atuação em ofício será individual, admitida a atuação conjunta em um ou mais feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral de cada ramo, preservado o princípio do Promotor natural.

843563115



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relatora: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.º: 1883/2024/4ª CCR

Origem: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Número: PGEA - 1.00.000.001384/2024-16

Procuradores da República oficiante: Monique Cheker Mendes e Daniel Holzmann Coimbra

**SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES
(CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA (PGEA). SOLICITAÇÃO DE
DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA.
ACOLHIMENTO DO PEDIDO.**

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.000.001384/2024-16 instaurado para análise de pedido formulado no Memorando 172/2024 GABPR21-AMN (PR-PR-00025074/2024) de designação de membro do Ministério Público Federal para atuação conjunta nas tratativas ora em curso em relação à execução de sentença 5006811-57.2015.4.04.7002. Sobreveio informação da impossibilidade de continuidade do titular do 12º Ofício da PR/PR na atuação nos autos em questão. Nesse ínterim, voluntariou-se para atuação no processo aqui tratado a Procuradora da República Monique Cheker Mendes, a qual é titular do 15º ofício da PR-PR, de especialidade ambiental, conforme explicitado no DESPACHO 9949/2024 AJA/PGR - PR-PR-00031929/2024.

2. Por meio da [Decisão 661/2024 AJA/PGR - PGR-00222853/2024](#), de 11 de junho de 2024, o Vice-Procurador-Geral da República Hindenburgo Chateaubriand Filho acolheu o [Despacho 544/2024](#)

[AJA/PGR - PGR-00213613/2024](#) e encaminhou os autos a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão “para que se manifeste sobre a designação da Procuradora da República Monique Cheker Mendes para atuar, de forma exclusiva, especificamente nos autos da [Execução de Sentença n.º 5006811-57.2015.4.04.7002](#) e seus correlatos.

3. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista tratar-se de caso sensível e ambientalmente relevante, bem como haver a concordância do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná Daniel Holzmann Coimbra e da Procuradora da República Monique Cheker Mendes, titular do 15º ofício da PR-PR, com a designação para atuação exclusiva nos feitos relacionados.

4. Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação de forma exclusiva solicitada.

Cuida-se de PGEA - 1.00.000.001384/2024-16 instaurado para análise de pedido formulado no Memorando 172/2024 GABPR21-AMN (PR-PR-00025074/2024) de designação de membro do Ministério Público Federal para atuação conjunta nas tratativas ora em curso em relação à execução de sentença 5006811-57.2015.4.04.7002.

O item 30 despacho PGR-00061941/2024 solicita a manifestação dos membros titulares do 12º Ofício da PRPR e do titular do 17º Ofício quanto a concordância para ocorrer a distribuição da execução de sentença nº 5006811-57.2015.4.04.7002 e seus correlatos ao 12º Ofício da PRPR e não designação conjunta como consta no pedido realizado no PR-PR-00025074/2024. Sobreveio informação da impossibilidade de continuidade do titular do 12º Ofício da PR/PR na atuação nos autos em questão. Nesse ínterim, voluntariou-se para atuação no processo aqui tratado a Procuradora da República Monique Cheker Mendes, a qual é titular do 15º ofício da PR-PR, de especialidade ambiental,

conforme explicitado no DESPACHO 9949/2024 AJA/PGR - PR-PR-00031929/2024.

Por meio da [Decisão 661/2024 AJA/PGR - PGR-00222853/2024](#), de 11 de junho de 2024, o Vice-Procurador-Geral da República Hindenburgo Chateaubriand Filho acolhe o [Despacho 544/2024 AJA/PGR - PGR-00213613/2024](#) e encaminha os autos a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão “para que se manifeste sobre a designação da Procuradora da República Monique Cheker Mendes para atuar, de forma exclusiva, especificamente nos autos da [Execução de Sentença n.º 5006811-57.2015.4.04.7002](#) e seus correlatos, listados no [Despacho 9949/2024 AJA/PGR - PR-PR-00031929/2024](#), de 7 de maio de 2024, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná Daniel Holzmann Coimbra.”.

Nos termos do [Despacho 9949/2024 AJA/PGR - PR-PR-00031929/2024](#), a Procuradora da República Monique Cheker Mendes, titular do 15º ofício da PR-PR, de especialidade ambiental, voluntariou-se para atuação nos autos da Execução de Sentença n.º 5006811-57.2015.4.04.7002 e seus correlatos, tendo em vista a impossibilidade de continuidade do titular do 12º Ofício da PR/PR na atuação dos autos em questão, cujo acervo foi assumido pelo 17º Ofício, sob titularidade do Procurador-chefe da PR-PR, atualmente desonerado, situação que deverá permanecer até dezembro de 2025.

Conforme informado no [Memorando 172/2024 GABPR21-AMN - PR-PR-00025074/2024](#), o feito indicado envolve tratativas da PRR4, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, IBAMA e Instituto Água e Terra - IAT, visando a delimitação de uma nova proposta de repactuação da composição judicial objeto da referida execução de sentença, na qual também há complexa atuação de analistas periciais do MPF nas áreas de engenharia sanitária e economia.

Na medida que se trata de caso sensível e ambientalmente relevante, e considerando a competência atribuída às Câmaras de Coordenação e Revisão para "promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência" e "manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins", nos termos do art. 62, I e II da Lei Complementar nº 75/1993, bem como havendo a concordância do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná Daniel Holzmann

Coimbra e da Procuradora da República Monique Cheker Mendes, titular do 15º ofício da PR-PR, com a designação para atuação exclusiva nos feitos relacionados, voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação de forma exclusiva solicitada.

(assinado e datado digitalmente)
PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Subprocurador-geral da República

LPAF

843563127



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relatora: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.º: 1946/2024/4ª CCR

Origem: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Número: PGEA - 1.00.000.001633/2024-65

Procurador da República oficiante: Ailton Benedito de Souza

PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO. ATRIBUIÇÃO. 1ª CCR/MPF.

1. O presente PGEA foi instaurado a partir de ofício do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, titular do Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, encaminhando cópia da Nota Técnica n.º 3/2024 do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO-00000835/2024), expedida com o intuito de definir o papel do Ministério Público Federal em matéria de saneamento básico, especialmente em face das alterações promovidas pela Lei federal n.º 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

2. O procedimento foi instaurado para avaliar a proposta de ampliação da aplicação da referida Nota Técnica para os demais biomas/unidades do MPF de forma difusa, como estratégia de coordenação. Ocorre que, em sua 39ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 15 de maio de 2024, o Colegiado da 4ª CCR decidiu pela retirada de pauta do Voto n.º: 563/2024/4ª CCR para análise da nova composição da Câmara.

3. Após tomar conhecimento da Nota Técnica e refletir sobre o tema, embora não ignore a relevância e repercussão da inovação legislativa para o meio ambiente, uma vez que a repercussão propriamente ambiental do tema é de responsabilidade de Estados e Municípios - e só indiretamente interessam à União, considero que a coordenação dos esforços para implementar o sistema

nacionalmente está diretamente associada à atuação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, sob o enfoque da saúde pública e da moradia, sendo o reflexo ambiental nesse caso indireto.

4. Ante o exposto, proponho envio de sugestão à 1ª CCR, para que, no âmbito de suas atribuições, considere a instauração de procedimento para liderar os esforços coordenados de implementação do novo marco legal do saneamento básico.

Adotadas todas as providências, archive-se o presente feito.

(assinado e datado digitalmente)
PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Subprocurador-geral da República

GBPM

843563135



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Relatora: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.º: 1950/2024/4ª CCR

Origem: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Número: PGEA - 1.00.000.007521/2023-37

PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. RESOLUÇÃO CNMP. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DO MP E ENTRE ESTES E OUTRAS PESSOAS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES. PERDA DE OBJETO. PROPOSTA APROVADA.

1. O PGEA - 1.00.000.007521/2023-37 foi instaurado para manifestação da 4ª CCR/MPF, por encaminhamento do PGR, acerca de proposta de Resolução que tramitava no CNMP, visando ao estabelecimento de diretrizes e procedimentos sobre a cooperação entre os órgãos do Ministério Público e entre estes e outras pessoas, órgãos e instituições.
2. Em deliberação, na 31ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª CCR/MPF, realizada no dia 16 de agosto de 2023, restou decidido o adiamento do debate sobre a matéria, visando a um maior aprofundamento do tema.
3. Ocorre que, após discussões subsequentes, a proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no dia 18 de junho de 2024, estando a versão final do texto pendente de homologação. Entendo que tal evento torna prejudicada a manifestação desta 4ª CCR/MPF, de modo que voto pelo arquivamento do feito.

(assinado e datado digitalmente)

PAULO VASCONCELOS JACOBINA

Subprocurador-geral da República

843563144



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. BERNARDO DO CAMPO

São Bernardo do Campo, na data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO GONET
Procurador-Geral da República
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília/DF – CEP 70050-900

Ofício nº 1035/2024

Assunto: Reintegração de posse de terreiro de candomblé em São Paulo/SP (Notícia de Fato nº 1.34.001.002680/2024-38)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

A Notícia de Fato em referência foi instaurada a partir de representação feita nessa Procuradoria da República, narrando que o terreiro de candomblé Comunidade Religiosa Abassá de Oxum e Oxóssi de Cangaíba, situado na Rua Lucio Paim, nº 124, Chácara Cruzeiro do Sul, São Paulo/SP, estava na iminência de sofrer o cumprimento de mandado de liminar de reintegração de posse em ação movida por parte de herdeiros do imóvel onde atualmente funciona o templo religioso.

Existem duas ações judiciais em andamento - a ação de manutenção de posse nº 1015570-25.2022.8.26.0006 e a ação de reintegração de posse nº 1015869-02.2022.8.26.0006, ambas em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França.

Este Procurador da República tomou conhecimento de que o Instituto de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. BERNARDO DO CAMPO

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN instaurou procedimento de tombamento do imóvel , que recebeu o número 2067-T-23, visando o tombamento do imóvel onde atualmente funciona o terreiro.

O interesse do órgão federal de proteção do patrimônio histórico no tombamento em disputa nos processos acima mencionados faz com os que os referidos processos passem a ser de interesse público e social, conforme o artigo 178, inciso I do CPC e, portanto, demandem a intervenção do Ministério Público.

Assim, solicito, nos termos do artigo 37, inciso II e 49, inciso XV, "d", da Lei Complementar nº 75/1993, autorização para atuar nos processos nº 1015869-02.2022.8.26.0006 e 1015570-25.2022.8.26.0006, em curso na 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

STEVEN SHUNITI ZWICKER
PROCURADOR DA REPÚBLICA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

OFÍCIO nº 4743/2024/MPF/GT-Rio Doce e Brumadinho

Belo Horizonte, data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Procurador-Geral da República

Correio Eletrônico: <paulobranco@mpf.mp.br>

Referência: PGEA - 1.22.000.001105/2022-87

Assunto: Solicita prorrogação do Grupo de Trabalho (GT) Rio Doce e Brumadinho por doze meses adicionais, mantendo-se os 04 (quatro) cargos de assessoria cedidos ao GT.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente ofício, **solicitar a prorrogação do Grupo de Trabalho do Rio Doce e Brumadinho até o dia 05 de junho de 2025**, nos termos seguintes.

Em atenção ao pleito contido no OFÍCIO 1517/2024 (PR-MG-00014424/2024), a atuação conjunta em Grupo de Trabalho (GT) nos feitos da "Operação Rio Doce" e da "Operação Brumadinho" foi prorrogada até **05 de junho de 2024**, conforme DECISÃO 183/2024 AJA/PGR - PGR-00071788/2024).

Cumprе mencionar, ainda, como devidamente exposto por ocasião dos ofícios 2674/2023 FT Barragens (PR-MG-00027277/2023), 5396/2023 FT Barragens (PR-MG-00060250/2023), 7212/2023 FT Barragens (PR-MG-00087901/2023) 9619/2023 FT Barragens (PR-MG-00112507/2023), 9439/2023 FT Barragens (PR-MG-00110858/2023) e 3973/2024 FT Barragens (PR-MG-00040608/2024), são muitas as demandas judiciais e

PR-MG-00049042/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

extrajudiciais que estão atualmente sob atribuição do Grupo de Trabalho Rio Doce e Brumadinho, grande parte dotada de extrema complexidade e conflituosidade.

Quanto ao ponto, **merece destaque a inclusão dos processos** nº 1024354-89.2019.4.01.3800, 1016756-84.2019.4.01.3800, 0002725-15.2016.4.01.3822 (relativamente ao Caso Samarco), 1003479-21.2023.4.06.3800, 1004720-30.2023.4.06.3800 e 1004768-86.2023.4.06.3800 (Caso Brumadinho), **para monitoramento pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão**, instituído pelo CNJ e pelo CNMP, conforme noticiado nos Ofícios PR-MG-00075470/2023, PR-MG-00075473/2023 e PR-MG-00075479/2023.

Nesse sentido, com escopo de assegurar efetividade aos direitos das pessoas atingidas e o adequado acompanhamento dos processos de reparação, considerando, da mesma forma, a possibilidade de eventual frustração das tratativas, **solicita-se a prorrogação do “Grupo de Trabalho Rio Doce e Brumadinho”, por doze meses adicionais, isto é, até o dia 05 de junho de 2025, com manutenção dos cargos de assessoria cedidos.**

Como evidenciado no Ofício 5199/2022/MPF/FT-Rio Doce (PR-MG-00061350/2022) e reiterado por meio dos Ofícios 7859/2022 (PR-MG-00094733/2022), 2674/2023 (PR-MG-00027277/2023), 5396/2023 FT Barragens (PR-MG-00060250/2023), 7212/2023 FT Barragens (PR-MG-00087901/2023) e 9619/2023 FT Barragens (PR-MG-00112507/2023), revela-se imprescindível à efetividade da tutela dos direitos das pessoas atingidas, tanto no "Caso Rio Doce" quanto no "Caso Brumadinho", a manutenção dos 4 (quatro) cargos de assessoria cedidos ao Grupo de Trabalho (atualmente, dois cargos CC4 e dois cargos CC2), considerando que o apoio e assessoria utilizado no GT-Rio Doce é a mesma que serve ao GT-Brumadinho.

Por meio do Ofício 1017/2024 COPROV/SGP (PGR-00107661/2024), foi autorizada a manutenção dos 4 (quatro) cargos em comissão, CC-2, destinados ao GT-Rio Doce e GT-Brumadinho até setembro de 2024. Já por meio do Despacho nº 11657/2024/SG (PGR-00197945/2024), em atenção ao Ofício 1974/2024 (PR-MG-00019004/2024), foi autorizado, sem estabelecimento de prazo, o empréstimo de 2 (dois) cargos em comissão, CC-4, da estrutura da Unidade de Apoio Descentralizado da Secretaria-Geral do Ministério Público Federal, para uso pelo Grupo de Trabalho Rio Doce / Brumadinho, na Procuradoria da República em Minas Gerais, com recolhimento de 2 (dois) cargos, CC-2, anteriormente

PR-MG-00049042/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

disponibilizados ao citado Grupo de Trabalho. No entanto, considerando o pedido de prorrogação formulado acima, **é essencial que**, da mesma forma como se procedeu com os 2 (dois) cargos em comissão, CC-4, **os 2 (dois) cargos em comissão de assessoria, CC-2, sejam cedidos ao Grupo de Trabalho sem fixação de prazo.**

Para fins de atualização dos dados de produtividade do mencionado GT, serão apresentados a seguir a listagem de processos e procedimentos afetos aos casos atualmente em tramitação, bem como o quantitativo de reuniões já realizadas até maio de 2024.

I.I. ATUAÇÃO NO CASO RIO DOCE

No dia 05 de novembro de 2015, Minas Gerais foi palco do maior desastre tecnológico do país, com o rompimento da barragem de Fundão. A pluma de lama de rejeitos percorreu mais de 700 km, desde Mariana/MG alcançando a foz do Rio Doce, no Espírito Santo, indo mar adentro. Acarretou, e ainda tem acarretado, grande destruição ao meio ambiente, à fauna e flora, aos mais de 05 (cinco) rios atingidos, inutilizando 573,14 km do rio Doce, destruindo nascentes, desabrigando 518 famílias, atingindo mais de 100.000 (cem mil) pessoas em seus modos de vida e/ou de produção, mais de 512.000 (quinhentos e doze mil) pessoas com o corte no abastecimento de água, e acarretando a perda de 19 (dezenove) vidas humanas.

Até hoje, quase 7 (sete) anos depois do rompimento da barragem, a extensão e consequências dos danos são incertos porque continuam se renovando, por exemplo a cada cheia do rio Doce, como a de 2016, a de 2020 e a de 2022. A alta complexidade e a magnitude do caso, aliadas à sua singularidade, desafiaram e ainda desafiam a adoção de medidas capazes de atender de forma célere e eficaz a cessação ou mitigação das violações ou ameaças de direitos e também capazes de alcançar a reparação integral dos danos acarretados.

No caso do rio Doce, a reparação que se pretende integral permanece demandando ações para minorar os severos impactos ocorridos e múltiplos danos acarretados. Diversos são os procedimentos instaurados e mais demandas ajuizadas (atuação como parte) ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

acompanhadas (atuação como *custus*) (vide relação abaixo), em todos eles enfrentando-se com afincos a resistência e artimanhas extra e judiciais das empresas para afastar e/ou postergar o cumprimento dos acordos, o que implica incontáveis ações e esforços para a efetivação dos direitos das pessoas atingidas.

O desafio institucional enfrentado pelo MPF no caso Rio Doce é proporcional à maior tragédia socioambiental do Brasil, que se estende por mais de 700 quilômetros desde o ponto do rompimento, cujo rastro é de violações de direitos de ampla complexidade.

Some-se a isso a inegável constatação que o decurso do tempo sem a devida reparação vem asseverando, e muito, os já graves problemas enfrentados pela população atingida, a ver pela situação conflituosa atual no que tange às indenizações, em que milhares vítimas aceitaram receber valores ínfimos frente àqueles diagnosticados pela Fundação Getúlio Vargas, que atua no caso como perito consensual das partes, MPF e empresas.

Como amplamente noticiado e de vosso conhecimento, esperava-se que fosse concluído o processo de Repactuação dos programas socioambientais e socioeconômicos para a reparação integral dos danos decorrentes do desastre do rompimento, visando ao aprimoramento das ações, medidas e projetos já em curso, em muitos pontos deficientes. Todavia, não foi possível firmar, até o momento, tal acordo com a empresa responsável pelo desastre, Samarco Mineração S.A., e suas controladoras, Vale S.A. e BHP Billiton do Brasil Ltda., de modo que o andamento processual deve seguir perante o juízo substituto da 4ª Vara Federal de SSJ/BH (antiga 12ª Vara Federal), bem como mediante a adoção das medidas extrajudiciais adequadas.

A fim de trazer maior concretude ao desafio, que permanece atual, informa-se a relação dos feitos **extrajudiciais (28 autos)** e **judiciais (107 autos)** em tramitação a respeito do caso rio Doce, sem prejuízo do surgimento de novos processos ou procedimentos em razão da própria dinâmica do caso, marcado pela multiconflituosidade:

EXTRAJUDICIAIS	
1	PGEA - 1.22.000.001105/2022-87



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

2	PGEA - 1.22.000.001123/2021-88
3	PA - OUT - 1.22.000.002196/2023-59
4	PA - 1.22.000.003571/2019-00
5	PA - 1.22.000.002708/2018-10
6	PA - OUT - 1.22.000.000898/2024-89
7	PA - 1.22.000.000288/2019-18
8	PA - 1.22.009.000232/2018-01
9	PIC - 1.22.000.001185/2021-90
10	PA - TAC - 1.22.000.000608/2021-54
11	PA - TAC- 1.22.000.000311/2017-11
12	PA - TAC - 1.22.000.004050/2022-67
13	PA - OUT - 1.22.000.000245/2023-19
14	PA - OUT - 1.22.000.002422/2021-30
15	IC - 1.22.000.004976/2016-12
16	IC - 1.22.000.000581/2024-42
17	IC - 1.22.000.001549/2022-12
18	IC - 1.22.000.003765/2015-73
19	IC - 1.22.009.000030/2022-37
20	IC - 1.22.000.000803/2020-01
21	PA - 1.22.000.002418/2023-33
22	PA - OUT - 1.22.000.002083/2023-53
23	PA - OUT - 1.22.000.002735/2023-50
24	PA - OUT - 1.22.000.002736/2023-02
25	PA - 1.22.000.000307/2017-44



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

26	NF - 1.17.000.000850/2024-31
27	PA - OUT - 1.22.000.000737/2024-95
28	IC - 1.17.000.000422/2023-27

JUDICIAIS	
Criminal	
1	AP n.º 0002725-15.2016.4.01.3822
2	CT 1000913-76.2020.4.01.3822
3	RESE 1000201-86.2020.4.01.3822
4	AP n.º 0001189-95.2018.4.01.3822
Ações civis públicas	
1	ACP n.º 1024354-89.2019.4.01.3800 (União – TTAC)
2	ACP n.º 1016756-84.2019.4.01.3800 (MPF - 155 BI)
3	ACP n.º 1023835-46.2021.4.01.3800 (Propaganda Fundação Renova)
4	ACP n.º 1017991-86.2019.4.01.3800 (Município de Tumiritinga/MG x Fundação Renova, Samarco, Vale e BHP)
5	ACP n.º 1049235-96.2020.4.01.3800 (MPMG x Fundação Renova, Samarco e Estado de Minas Gerais – Associado ao Eixo 5 – Nulidade do TAC Fazenda Floresta)
6	ACP n.º 1033379-58.2021.4.01.3800 (ICMS.MRE.UHE Risoleta Neves)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

7	ACP n.º 1005310-84.2019.4.01.3800 (ANM)
8	ACP n.º 1014649-96.2021.4.01.3800 (DP's AFE)
9	ACP n.º 0062888-27.2016.4.01.3800 (MPMG - Meio Ambiente Urbano de Barra Longa/MG)
10	ACP n.º 1044614-56.2020.4.01.3800 (Biodiversidade aquática)
11	ACP n.º 1000504-03.2020.4.01.3822 (Plano de Ação de Saúde de Barra Longa - MPF x Empresas e Fundação Renova)
12	ACP n.º 1024832-63.2020.4.01.3800 (ACP Plano de Ação de Saúde de Barra Longa (Município de Barra Longa x Empresas e Fundação Renova)
13	ACP n.º 0010263-16.2016.4.01.3800 (MPMG x Empresas)
14	ACP n.º 1002605-16.2019.4.01.3800 (autos físicos - Município de Mariana x Samarco)
15	ACP n.º 1035519-02.2020.4.01.3800 (ACP Governança - MPF x Vale, ANM e CVM)
16	ACP n.º 6008609-67.2024.4.06.3800 (ACP - ASE dos indígenas de Aracruz/ES)
17	ACP n.º 1051315-96.2021.4.01.3800 (Proibição da pesca e garantia da segurança alimentar)
18	ACP n.º 0073114-91.2016.4.01.3800 (ACP Colatina - MPES x Empresas)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

19	ACP nº 1023014-76.2020.4.01.3800 (ACP Água/Colatina - DPES x Estado do Espírito Santo, Município de Colatina e Samarco)
20	ACP nº 1074305-81.2021.4.01.3800 (ACP Tanfloc - Associações x Empresas e outros)
21	ACP nº 1063803-74.2023.4.06.3800 (ACP Tanfloc - MPF, MPT e MPES x Estado do Espírito Santo, Município de Colatina, SANEAR e Samarco)
Eixos Prioritários - cumprimentos de sentença do TTAC	
1	Eixo Prioritário n.º 01 (1000242-22.2020.4.01.3800)
2	Eixo Prioritário n.º 02 (1000260-43.2020.4.01.3800)
3	Eixo Prioritário n.º 03 (1000321-98.2020.4.01.3800)
4	Eixo Prioritário n.º 04 (1000398-10.2020.4.01.3800)
5	Eixo Prioritário 4.1 (ACP nº 1012064-42.2019.4.01.3800 - Linhares/ES)
6	Eixo Prioritário n.º 05 (1000406-84.2020.4.01.3800)
7	Eixo Prioritário n.º 6 (1000412-91.2020.4.01.3800)
8	Eixo Prioritário n.º 07 (1000415-46.2020.4.01.3800)
9	Eixo Prioritário n.º 8 (1000417-16.2020.4.01.3800)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

10	Eixo Prioritário n.º 9 1000462-20.2020.4.01.3800)
11	Eixo Prioritário n.º 10 (1003050-97.2020.4.01.3800)
12	Eixo Prioritário n.º 11 (1021611-72.2020.4.01.3800)
13	Eixo Prioritário n.º 12 (1029406-32.2020.4.01.3800)
14	Eixo Prioritário n.º 13 (1011729-52.2021.4.01.3800)
15	Eixo Prioritário n.º 14 (1013996-85.2023.4.06.3800)
Mandados de Segurança	
1	Mandado de Segurança n.º 1008894-45.2021.4.01.0000 - (omissão judicial no ACP MPF)
2	Mandado de Segurança n.º 1008899-67.2021.4.01.0000 (omissão judicial no Eixo 7)
3	Mandado de Segurança n.º 1008884-98.2021.4.01.0000 (combater omissão no Eixo 8)
4	Mandado de Segurança n.º 1044889-22.2021.4.01.0000 (Eixo 07 - AFE)
Outros autos	
1	Ação Popular nº 1030837-67.2021.4.01.3800 (Governador Valadares/MG)
2	Ação Cominatória nº 1030818-61.2021.4.01.3800 (GV x Samarco)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

3	Incidente de Divergência nº 1048117-85.2020.4.01.3800 (PAFE)
4	Cumprimento de Sentença nº 1053672-49.2021.4.01.3800 (AGU)
5	Reclamação Judicial nº 1008877-09.2021.4.01.0000 (referente ao Eixo 2)
6	Cumprimento de Sentença nº 1053000-41.2021.4.01.3800 (AGU)
7	Arguição de Suspeição nº 1017945-29.2021.4.01.3800 (Juízo da 12ª Vara Federal - Mário de Paula)
8	Cumprimento de sentença nº 6006993-57.2024.4.06.3800 (IBAMA x Fundação Renova)
9	Incidente de Divergência nº 1009370-95.2022.4.01.3800 (CIF/IBAMA)
10	Cumprimento de sentença nº 1021699-76.2021.4.01.3800 (AGU)
11	Ação Anulatória nº 1002839-95.2019.4.01.3800 (Samarco x IBAMA)
12	Ação Anulatória nº 1027729-93.2022.4.01.3800 (Samarco x IBAMA)
13	Embargos à Execução nº 1060924-06.2021.4.01.3800 (Fundação Renova x CIF)
14	Cumprimento de Sentença nº 1010704-29.2022.4.06.3800 (CIF x Fundação Renova)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

15	Cumprimento de Sentença nº 1021630-44.2021.4.01.3800 (CETAS de Lagoa Grande - CIF x Fundação Renova)
16	Cumprimento de Sentença nº 1021643-43.2021.4.01.3800 (CIF x Fundação Renova)
17	Homologação Judicial de Acordo nº 1009931-56.2021.4.01.3800 (PERD - Fundação Renova x União, EMG, IEF e IBAMA)
18	Cumprimento de Sentença nº 1037148-74.2021.4.01.3800 (CIF x Fundação Renova)
19	Ação Indenizatória nº 1016233-72.2019.4.01.3800 (Município de Mariana x Empresas)
20	Cumprimento de Sentença nº 1040763-72.2021.4.01.3800 (CIF x Fundação Renova)
21	Cumprimento de Sentença nº 1022410-81.2021.4.01.3800 (CIF x Fundação Renova)
Agenda Integrada - acordo Governo MG/ES/Fundação Renova	
1	1026741-43.2020.4.01.3800 (Estados - Infraestrutura)
2	1026843-65.2020.4.01.3800 (Estados - Educação)
3	1027011-67.2020.4.01.3800 (Aimorés/MG)
4	1027008-15.2020.4.01.3800 (Alpercata/MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

5	1027005-60.2020.4.01.3800 (Barra Longa/MG)
6	1027002-08.2020.4.01.3800 (Belo Oriente/MG)
7	1027000-38.2020.4.01.3800 (Bom Jesus do Galho/MG)
8	1026998-68.2020.4.01.3800 (Bugre/MG)
9	1026999-53.2020.4.01.3800 (Caratinga/MG)
10	1026994-31.2020.4.01.3800 (Conselheiro Pena/MG)
11	1026992-61.2020.4.01.3800 (Córrego Novo/MG)
12	1026989-09.2020.4.01.3800 (Dionísio/MG)
13	1026987-39.2020.4.01.3800 (Fernando Tourinho/MG)
14	1026985-69.2020.4.01.3800 (Galiléia/MG)
15	1026984-84.2020.4.01.3800 (Iapu/MG)
16	1026982-17.2020.4.01.3800 (Ipaba/MG)
17	1026846-20.2020.4.01.3800 (Ipatinga/MG)
18	1026868-78.2020.4.01.3800 (Itueta/MG)
19	1026847-05.2020.4.01.3800 (Mariana/MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

20	1026981-32.2020.4.01.3800 (Marliéria/MG)
21	1026853-12.2020.4.01.3800 (Naque/MG)
22	1026855-79.2020.4.01.3800 (Periquito/MG)
23	1026859-19.2020.4.01.3800 (Pingo D'água/MG)
24	1026863-56.2020.4.01.3800 (Raul Soares/MG)
25	1026865-26.2020.4.01.3800 (Resplendor/MG)
26	1026867-93.2020.4.01.3800 (Rio Casca/MG)
27	1027016-89.2020.4.01.3800 (Rio Doce/MG)
28	1027276-69.2020.4.01.3800 (Santa Cruz do Escalvado/MG)
29	1027274-02.2020.4.01.3800 (Santana do Paraíso/MG)
30	1027270-62.2020.4.01.3800 (São Domingos da Prata/MG)
31	1027265-40.2020.4.01.3800 (São José do Goiabal/MG)
32	1027264-55.2020.4.01.3800 (Sem Peixe/MG)
33	1027261-03.2020.4.01.3800 (Sobralia/MG)
34	1027580-68.2020.4.01.3800 (Timóteo/MG)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

35	1027260-18.2020.4.01.3800 (Tumiritinga/MG)
36	1027298-30.2020.4.01.3800 (Baixo Guandu/ES)
37	1027285-31.2020.4.01.3800 (Colatina/ES)
38	1027281-91.2020.4.01.3800 (Linhares/ES)
39	1027278-39.2020.4.01.3800 (Marilândia/ES)
40	1028637-53.2022.4.01.3800 (Ouro Preto/MG - Educação)
41	1032966-11.2022.4.01.3800 (Ponte Nova - Educação)
42	1012543-55.2023.4.06.3800 (Aracruz - Educação)

Para além, o caso também demanda contínuo processo de articulação perante outras instâncias do Poder Judiciário, considerando o grande volume de interposição de recursos perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, novos e advindos do processo de transição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Tais autos judiciais, em sua maioria agravos de instrumento, contam com o apoio da equipe de assessores do Grupo de Trabalho Rio Doce e são acompanhados de maneira próxima pelo Procurador Regional da República com atribuição para atuar no caso.

Atualmente, somam-se, ao menos, 127 (cento e vinte e sete) autos judiciais tramitando em segunda instância, consistindo em recursos (maior parte agravos de instrumento) interpostos no âmbito do GT, além de outros que contam com seu acompanhamento para auxílio à Procuradoria Regional, alguns com a perspectiva de interposição de recurso especial e extraordinário perante, respectivamente, o STJ e o STF, contra decisões de mérito proferidas pela 4ª Turma do TRF6:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Agravos de instrumento	
1	1017945-29.2021.4.01.3800
2	1008684-91.2021.4.01.0000
3	1032479-29.2021.4.01.0000
4	1030969-78.2021.4.01.0000
5	1035498-43.2021.4.01.0000
6	1008877-09.2021.4.01.0000
7	1010332-43.2020.4.01.0000
8	1008874-54.2021.4.01.0000
9	1029464-52.2021.4.01.0000
10	1040438-51.2021.4.01.0000
11	1016937-34.2022.4.01.0000
12	1041403-29.2021.4.01.0000
13	1008726-77.2020.4.01.0000
14	1036189-57.2021.4.01.0000
15	1035931-18.2019.4.01.0000
16	1037033-07.2021.4.01.0000
17	1036850-36.2021.4.01.0000
18	1023343-71.2022.4.01.0000
19	1042186-21.2021.4.01.0000
20	1024659-90.2020.4.01.0000
21	1028693-74.2021.4.01.0000
22	1029807-48.2021.4.01.0000
23	1029799-71.2021.4.01.0000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

24	1034124-89.2021.4.01.0000
25	1036790-63.2021.4.01.0000
26	1036797-55.2021.4.01.0000
27	1036809-69.2021.4.01.0000
28	1036854-73.2021.4.01.0000
29	1036838-22.2021.4.01.0000
30	1016957-59.2021.4.01.0000
32	1014686-77.2021.4.01.0000
33	1014694-54.2021.4.01.0000
34	1014814-63.2022.4.01.0000
35	1043148-44.2021.4.01.0000
36	1014813-78.2022.4.01.0000
37	1016582-24.2022.4.01.0000
38	1041726-34.2021.4.01.0000
39	1026039-80.2022.4.01.0000
40	1024669-37.2020.4.01.0000
41	1010059-93.2022.4.01.0000
42	1029461-97.2021.4.01.0000
43	1023562-55.2020.4.01.0000
44	1027890-91.2021.4.01.0000
45	1040087-78.2021.4.01.0000
46	1011743-53.2022.4.01.0000
47	1029912-25.2021.4.01.0000
48	1003608-52.2022.4.01.0000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

49	1005646-08.2020.4.01.0000
50	1015203-19.2020.4.01.0000
51	1021187-47.2021.4.01.0000
52	1012343-11.2021.4.01.0000
53	1012024-09.2022.4.01.0000
54	1014995-64.2022.4.01.0000
55	1015208-41.2020.4.01.0000
56	1010198-79.2021.4.01.0000
57	1028874-75.2021.4.01.0000
58	0002170-18.2016.4.01.0000
59	0010715-43.2017.4.01.0000
60	0071550-31.2016.4.01.0000
61	0024153-73.2016.4.01.0000
62	0066013-88.2015.4.01.0000
63	0002453-41.2016.4.01.0000
64	1001599-54.2021.4.01.0000
65	0002627-50.2016.4.01.0000
66	0003108-76.2017.4.01.0000
67	0034294-20.2017.4.01.0000
68	1015528-91.2020.4.01.0000
69	1001603-91.2021.4.01.0000
70	1013576-94.2018.4.01.3800
71	0010713-73.2017.4.01.0000
72	0003436-06.2017.4.01.0000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

73	0010740-56.2017.4.01.0000
74	1035931-18.2019.4.01.0000
75	0010742-26.2017.4.01.0000
76	0011057-88.2016.4.01.0000
77	1016582-24.2022.4.01.0000
78	1042641-83.2021.4.01.0000
79	1016508-04.2021.4.01.0000
80	1016928-09.2021.4.01.0000
81	1034788-57.2020.4.01.0000
82	1016916-92.2021.4.01.0000
83	1016903-93.2021.4.01.0000
84	1016923-84.2021.4.01.0000
85	1016941-08.2021.4.01.0000
86	1042640-98.2021.4.01.0000
87	1016910-85.2021.4.01.0000
88	1034892-49.2020.4.01.0000
89	1016922-02.2021.4.01.0000
90	1016908-18.2021.4.01.0000
91	1016510-71.2021.4.01.0000
92	1007989-40.2021.4.01.0000
93	1040084-26.2021.4.01.0000
94	1016926-39.2021.4.01.0000
95	1040085-11.2021.4.01.0000
96	1016797-34.2021.4.01.0000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

97	1016941-08.2021.4.01.0000
98	1030802-61.2021.4.01.0000
99	1016928-09.2021.4.01.0000
100	1016908-18.2021.4.01.0000
101	1034134-36.2021.4.01.0000
102	1003842-34.2022.4.01.0000
103	1034137-88.2021.4.01.0000
104	1003874-39.2022.4.01.0000
105	1003616-29.2022.4.01.0000
106	1039792-41.2021.4.01.0000
107	1043083-49.2021.4.01.0000
108	1036872-31.2020.4.01.0000
109	1005006-68.2021.4.01.0000
110	1032528-70.2021.4.01.0000
111	1032543-39.2021.4.01.0000
112	1031042-50.2021.4.01.0000
113	1032550-31.2021.4.01.0000
114	1032564-15.2021.4.01.0000
115	1032557-23.2021.4.01.0000
116	1012899-13.2021.4.01.0000
117	1027886-54.2021.4.01.0000
118	1032536-47.2021.4.01.0000
119	0024152-88.2016.4.01.0000
120	1000740-29.2023.4.06.0000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

121	6004140-29.2024.4.06.0000
122	1001312-19.2022.4.06.0000
123	1009601-04.2023.4.06.0000
124	1009262-45.2023.4.06.0000
125	1010447-21.2023.4.06.0000
126	6000308-22.2023.4.06.0000
	Apelação
127	1060924-06.2021.4.01.3800

Passe-se ao breve resumo da atuação no caso Brumadinho.

I.II. ATUAÇÃO NO CASO BRUMADINHO

No caso de Brumadinho, sobressai em importância o acompanhamento da implementação das obrigações avençadas no acordo de 04 de fevereiro de 2021, que é realizado pelo MPF no âmbito do Comitê dos Compromitentes - instância criada no acordo - por meio de expedição de ofícios conjuntos e peticionamentos judiciais. Além do fluxo documental, também aqui o esforço de articulação com as demais Instituições de Justiça se faz presente em reuniões semanais e também em encontros específicos para deliberação de questões afetas a diferentes programas.

A atuação em Brumadinho mostra-se, ainda, essencial no tocante à garantia dos direitos dos povos tradicionais, especialmente, comunidades indígenas e quilombolas. Neste ponto, os indígenas da etnia Pataxó e Pataxó Hã-hã-hãe, atingidos pelo rompimento da barragem do córrego do Feijão, recebem atenção especial do MPF por meio de inquérito civil próprio, no qual foi firmado termo de ajustamento preliminar emergencial e dois aditivos destinados à reparação dos danos socioeconômicos e socioambientais, bem como pelo ajuizamento e acompanhamento de ações civil pública em atuação coordenado com a Defensoria Pública da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

A fim de trazer maior concretude ao desafio, informa-se a relação dos **feitos extrajudiciais (17 autos) e judiciais (42 autos)** em tramitação a respeito do caso Brumadinho, com indicação do ofício responsável, sem prejuízo do surgimento de novos processos ou procedimentos em razão da própria dinâmica marcada pela multiconflituosidade:

EXTRAJUDICIAIS	
1	PA - TAC - 1.22.000.000848/2021-59
2	PA - TAC - 1.22.000.002910/2022-28
3	PA - OUT - 1.22.000.002257/2022-05
4	PA - OUT - 1.22.000.002263/2022-54
5	PA - OUT - 1.22.000.002258/2022-41
6	PA - OUT - 1.22.000.002259/2022-96
7	PA - OUT - 1.22.000.002260/2022-11
8	PA - OUT - 1.22.000.002261/2022-65
9	PA - OUT - 1.22.000.002262/2022-18
10	PA - OUT - 1.22.000.004397/2022-18
11	PA - TAC - 1.22.000.000455/2023-15
12	IC - 1.22.000.002460/2020-10
13	PA-TAC - 1.22.000.004050/2022-67
14	NF - 1.22.000.000930/2024-26
15	NF - 1.22.000.003097/2023-94
16	IC - 1.22.000.001538/2023-13
17	PA - OUT - 1.22.000.001128/2024-53



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

JUDICIAIS	
Cível	
1	JF/MG-1003397-62.2022.4.01.3800
2	JF/MG-1063985-69.2021.4.01.3800
3	JF/MG-1027738-55.2022.4.01.3800
4	JF/MG-1003860-63.2022.4.06.3800
5	JF/MG-1005061-90.2022.4.06.3800
6	JF/MG-1010298-46.2022.4.01.3800
7	JF/MG-1010092-32.2022.4.01.3800
8	JF/MG-1018868-72.2022.4.01.0000
9	JF/MG-1030458-63.2020.4.01.3800
10	0122201-59.2020.8.13.0000
11	5010709-36.2019.8.13.0024
12	5026408-67.2019.8.13.0024
13	5044954-73.2019.8.13.0024
14	5087481-40.2019.8.13.0024
15	5071521-44.2019.8.13.0024
16	5082305-46.2020.8.13.0024
17	5059485-96.2021.8.13.0024
18	5036162-96.2020.8.13.0024
19	5036254-74.2020.8.13.0024
20	5036339-60.2020.8.13.0024
21	5036296-26.2020.8.13.0024
22	5036446-07.2020.8.13.0024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

23	5036469-50.2020.8.13.0024
24	5095952-11.2020.8.13.0024
25	5036492-93.2020.8.13.0024
26	5084381-43.2020.8.13.0024
27	5095925-28.2020.8.13.0024
28	5095929-65.2020.8.13.0024
29	5095958-18.2020.8.13.0024
30	5023635-78.2021.8.13.0024
31	5103682-73.2020.8.13.0024
32	5103732-02.2020.8.13.0024
33	5103738-09.2020.8.13.0024
34	5140612-90.2020.8.13.0024
35	0002217-33.2019.4.01.3800
Criminal	
36	0005833-16.2019.4.01.3800 (IPL n. 0062/2019)
37	1034720-56.2020.4.01.3800 (IPL n. 1494/2019)
38	AP n.º 1003479-21.2023.4.06.3800
39	AP n.º 1004720-30.2023.4.06.3800
40	AP n.º 1004768-86.2023.4.06.3800
41	ReCoAp 1052510-10.2023.4.06.3800
42	AP subsidiária n.º 6013618-10.2024.4.06.3800



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Ao lado do grande número de procedimentos e processos indicados, os quais demandam efetivo engajamento para impulso e elaboração de manifestações, **é importante frisar que os dois desastres com barragens demandam, ainda, a constante participação do Ministério Público Federal em diversas reuniões, sejam elas presenciais ou por videoconferência. A título exemplificativo, apenas em 2023, foram realizadas 430 (quatrocentos e trinta) reuniões.**

Somente no início de 2024, até o final do mês de maio, foram realizados mais de 139 (cento e trinta e nove) eventos, entre audiências e reuniões, muitos dos quais ocorrendo em horários simultâneos, ou em um curto intervalo de tempo entre um e outro, para tratar de assuntos diversos relacionados tanto ao caso do Rio Doce quanto ao de Brumadinho.

Ante o exposto, **solicita-se a prorrogação do “Grupo de Trabalho Rio Doce e Brumadinho”, por doze meses adicionais, isto é, até o dia 05 de junho de 2025, mantendo-se os cargos em comissão de assessoria, CC-2, sem estabelecimento de prazo, assim como se deu com os 2 (dois) cargos em comissão de assessoria, CC-4.**

Permanecerão como membros do Grupo de Trabalho os **Procuradores da República Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto (coordenador do Grupo de Trabalho Rio Doce), Carlos Bruno Ferreira da Silva (coordenador do Grupo de Trabalho Brumadinho no que tange aos aspectos cíveis), Bruno Nominato de Oliveira (coordenador do Grupo de Trabalho Brumadinho no que tange aos aspectos criminais) e Jorge Munhós de Souza Dalapicola**, ora signatários, que anuem em assumir as atribuições relativas à condução dos Casos Rio Doce e Brumadinho, tanto na área cível quanto criminal.

(assinado eletronicamente)

**CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA
PROCURADOR-CHEFE**

(assinado eletronicamente)

**FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

(assinado eletronicamente)

**CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

(assinado eletronicamente)

JORGE MUNHÓS DE SOUZA DALAPICOLA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

(assinado eletronicamente)

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00049042/2024 OFÍCIO nº 4743-2024**

Signatário(a): **CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA**

Data e Hora: **13/06/2024 15:47:39**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**

Data e Hora: **13/06/2024 17:12:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA**

Data e Hora: **14/06/2024 14:36:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **14/06/2024 15:44:46**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO**

Data e Hora: **18/06/2024 11:55:25**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 82593788.dc7bef9b.75f0252b.c6a8c76f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Ofício-Circular nº 010/2024/2ª CCR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Exmo(a). Sr.(a) Coordenador(a) de Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Assunto: Encaminha Orientação 2ªCCR nº 50, sobre a nova sistemática quanto ao arquivamento de procedimentos criminais.

1. Ao cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que este Colegiado deliberou, na 225ª Sessão de Coordenação (extraordinária), realizada em 23 de fevereiro de 2024, pela edição da Orientação nº 50, que *"orienta os membros a respeito da nova sistemática quanto ao arquivamento de procedimentos criminais, em atenção ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, inserido pela Lei nº 13.964/2019, e ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nos itens 20 e 21 da decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, de 24/08/2023"*, cuja cópia segue anexa, juntamente com a respectiva ata de deliberação, para as providências pertinentes.
2. Por oportuno, renovo os protestos de estima e consideração.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---------------------------------	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ATA DA 225ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO
23 de fevereiro de 2024
Sessão Extraordinária

Em 23 de fevereiro de 2024, às 15h30, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo coordenador Carlos Frederico Santos, Subprocurador-Geral da República, da qual participaram os membros titulares Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Francisco de Assis Vieira Sanseverino, Subprocuradores-Gerais da República, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, deliberou sobre os seguintes temas:

Item 1: Proposta de edição de orientação a respeito da nova sistemática quanto ao arquivamento de procedimentos criminais, em atenção ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, inserido pela Lei nº 13.964/2019, e ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nos itens 20 e 21 da decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, datada de 24/08/2023, nos seguintes termos:

Considerando o art. 28 do Código de Processo Penal, inserido pela Lei nº 13.964/2019:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Considerando o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nos itens 20 e 21 da decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, datada de 24/08/2023:

20. Por maioria, atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do

CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

21. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento;

Considerando, assim, que a revisão do arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, apenas compete à instância de revisão ministerial, ou seja, à Câmara de Coordenação e Revisão.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento, a seguinte sistemática:

O membro do Ministério Público, ao promover o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, deve comunicar ao Juiz, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, quando possível e cabível;

Aguardar o prazo recursal de 30 dias;

Não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados diretamente na unidade, quando preencher os requisitos previstos no Enunciado nº 36;

Não se tratando de hipótese prevista no Enunciado nº 36, ou havendo relevante motivo devidamente justificado (parte final do Enunciado 36), ou recurso não acolhido pelo membro do Ministério Público Federal, os autos deverão ser encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão para deliberação;

O membro do Ministério Público poderá manifestar-se em relação a eventual recurso antes de remeter os autos à Câmara de Coordenação e Revisão.

Em caso da remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sem a observância da sistemática acima descrita, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática, de um dos membros (titular ou suplente) do Colegiado, conforme a seguir:

Modelo 1 – Remessa em desconformidade com o Enunciado nº 36:

“Considerando o Enunciado ____, devolvam-se os autos à origem para que o membro do Ministério Público Federal verifique se a promoção de arquivamento enquadra-se nas hipóteses previstas no **Enunciado 36** da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, caso em que deverão ser arquivados diretamente na unidade, com registro no Sistema Único, sem remessa ao órgão revisor.

Não se tratando de hipótese prevista no **Enunciado 36**, ou havendo relevante motivo devidamente justificado (parte final do **Enunciado 36**), ou

recurso não acolhido pelo membro oficiante, os autos devem retornar à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para deliberação a respeito do arquivamento.

Cumprе ressaltar que somente após as necessárias **comunicações** ao Juiz, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, quando possíveis e cabíveis, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, e ao término do **prazo recursal de 30 dias**, fixado pelo § 1º do art. 28 do Código de Processo Penal, é que o membro do Ministério Público Federal deverá encaminhar os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise do arquivamento.

O membro oficiante poderá manifestar-se em relação a eventual recurso antes de remeter os autos à Câmara de Coordenação e Revisão.

À vista do exposto, determino a restituição dos autos ao Ofício de origem, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, *na data da assinatura eletrônica.*”

Modelo 2 – Remessa sem as devidas comunicações ou antes do término do prazo recursal:

“Trata-se de procedimento no qual, após a promoção de arquivamento, os autos foram remetidos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão sem as devidas **comunicações** estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, ou antes do término do **prazo recursal de 30 dias**, fixado pelo § 1º do art. 28 do Código de Processo Penal.

Somente após as necessárias comunicações ao Juiz, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, quando possíveis e cabíveis, e ao término do prazo recursal, é que o membro do Ministério Público Federal deverá encaminhar os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise do arquivamento.

O membro oficiante poderá manifestar-se em relação a eventual recurso antes de remeter os autos à Câmara de Coordenação e Revisão.

Cumprе ressaltar que, se a promoção de arquivamento tiver como fundamento as hipóteses previstas no **Enunciado 36** da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, os autos deverão ser arquivados diretamente na unidade, com registro no Sistema Único, sem remessa ao órgão revisor.

Apenas no caso de não se tratar de hipótese prevista no **Enunciado 36**, ou havendo relevante motivo devidamente justificado (parte final do **Enunciado 36**), ou recurso não acolhido pelo membro oficiante, é que os autos devem ser remetidos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para deliberação a respeito do arquivamento.

À vista do exposto, determino a restituição dos autos ao Ofício de origem, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, *na data da assinatura eletrônica.*”

Deliberação: A 2ª Câmara, à unanimidade, acolheu a proposta de edição de orientação a respeito da nova sistemática quanto ao arquivamento de procedimentos criminais, e deliberou que todos os procedimentos que se encontram na 2ª CCR devem ser analisados conforme a presente orientação, a partir do dia 4 de março de 2024.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral do MPF solicitando que, quando das inspeções ordinárias nas unidades, auxilie na divulgação da orientação, bem como cientifiquem-se as demais Câmaras de Coordenação e Revisão, para as providências pertinentes.

Comuniquem-se todos os coordenadores criminais para que dê ciência aos titulares dos ofícios criminais em cada um dos estados e no DF e, também, os coordenadores de núcleos de ações e investigações originárias das Procuradorias Regionais da República.

Item 2: Proposta de alteração do Enunciado nº 65, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada por decisão monocrática de um de seus membros (titular ou suplente) sempre que o arquivamento tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.”

Deliberação: A 2ª Câmara, à unanimidade, acolheu a proposta de alteração do Enunciado nº 65.

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADOR
TITULAR DO 1º OFÍCIO

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
TITULAR DO 2º OFÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
TITULAR DO 3º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00054922/2024 ATA**

Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **23/02/2024 16:36:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **23/02/2024 16:43:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **23/02/2024 16:58:27**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 540066a8.aeb9e5d6.a3a5999b.2a8d9c7c



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 50

Assunto: *orienta os membros a respeito da nova sistemática quanto ao arquivamento de procedimentos criminais, em atenção ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, inserido pela Lei nº 13.964/2019, e ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nos itens 20 e 21 da decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, de 24/08/2023.*

CONSIDERANDO o art. 28 do Código de Processo Penal, inserido pela Lei nº 13.964/2019:

“Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.”

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nos itens 20 e 21 da decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, de 24/08/2023:

“[...]

20. Por maioria, atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

21. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento;
[...]"

CONSIDERANDO, assim, que a revisão do arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, apenas compete à instância de revisão ministerial, ou seja, à Câmara de Coordenação e Revisão.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento, a seguinte sistemática:

1. O membro do Ministério Público, ao promover o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, deve comunicar ao Juiz, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, quando possível e cabível;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2. Aguardar o prazo recursal de 30 dias;
3. Não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados diretamente na unidade, quando preencher os requisitos previstos no Enunciado nº 36;
4. Não se tratando de hipótese prevista no Enunciado nº 36, ou havendo relevante motivo devidamente justificado (parte final do Enunciado 36), ou recurso não acolhido pelo membro do Ministério Público Federal, os autos deverão ser encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão para deliberação;
5. O membro do Ministério Público poderá manifestar-se em relação a eventual recurso antes de remeter os autos à Câmara de Coordenação e Revisão;
6. Em caso da remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sem a observância da sistemática acima descrita, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática, de um dos membros (titular ou suplente) do Colegiado, conforme a seguir:

6.1. Modelo 1 – Remessa em desconformidade com o Enunciado nº 36:

*“Considerando o Enunciado _____, devolvam-se os autos à origem para que o membro do Ministério Público Federal verifique se a promoção de arquivamento enquadra-se nas hipóteses previstas no **Enunciado nº 36** da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, caso em que deverão ser arquivados diretamente na unidade, com registro no Sistema Único, sem remessa ao órgão revisor.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

*Não se tratando de hipótese prevista no **Enunciado nº 36**, ou havendo relevante motivo devidamente justificado (parte final do **Enunciado nº 36**), ou recurso não acolhido pelo membro oficiante, os autos devem retornar à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para deliberação a respeito do arquivamento.*

*Cumprе ressaltar que somente após as necessárias **comunicações** ao Juiz, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, quando possíveis e cabíveis, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, e ao término do **prazo recursal de 30 dias**, fixado pelo § 1º do art. 28 do Código de Processo Penal, é que o membro do Ministério Público Federal deverá encaminhar os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise do arquivamento.*

O membro oficiante poderá manifestar-se em relação a eventual recurso antes de remeter os autos à Câmara de Coordenação e Revisão.

À vista do exposto, determino a restituição dos autos ao Ofício de origem, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.”

6.2. Modelo 2 – Remessa sem as devidas comunicações ou antes do término do prazo recursal:

*“Trata-se de procedimento no qual, após a promoção de arquivamento, os autos foram remetidos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão sem as devidas **comunicações** estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal na decisão das ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, ou antes do término do **prazo recursal de 30 dias**, fixado pelo § 1º do art. 28 do Código de Processo Penal.*

Somente após as necessárias comunicações ao Juiz, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, quando possíveis e cabíveis, e ao término do prazo recursal, é que o membro do Ministério Público Federal deverá encaminhar os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise do arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

O membro oficiante poderá manifestar-se em relação a eventual recurso antes de remeter os autos à Câmara de Coordenação e Revisão.

*Cumprе ressaltar que, se a promoção de arquivamento tiver como fundamento as hipóteses previstas no **Enunciado nº 36** da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, os autos deverão ser arquivados diretamente na unidade, com registro no Sistema Único, sem remessa ao órgão revisor.*

*Apenas no caso de não se tratar de hipótese prevista no **Enunciado nº 36**, ou havendo relevante motivo devidamente justificado (parte final do **Enunciado nº 36**), ou recurso não acolhido pelo membro oficiante, é que os autos devem ser remetidos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para deliberação a respeito do arquivamento.*

À vista do exposto, determino a restituição dos autos ao Ofício de origem, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.”

Esta Orientação entra em vigor a partir do dia 4 de março de 2024.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Titular

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00054934/2024 ORIENTAÇÃO**

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **23/02/2024 16:36:58**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **23/02/2024 16:43:51**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **23/02/2024 16:58:28**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 79ada200.b278c564.6b86ac3b.880b781f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Av. Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP.: 57045365 - Maceió/AL (82)2121-1400

Ofício nº 273/2024/PR-AL/9ºOfício

Maceió/AL, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

Ref.: NF nº 1.16.000.004546/2022-38

Assunto: Conflito de competência ocorrido no âmbito do processo nº 0804006-57.2024.4.05.8000

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, trago ao conhecimento de Vossa Excelência os autos do processo nº 0804006-57.2024.4.05.8000, em trâmite no Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, instaurado a partir do declínio de competência efetuado pelo Juízo da 15ª Vara Federal Criminal da SJDF, provocado pelo Procurador da República titular do 14º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa da PR-DF.

Reporto os termos do processo judicial acima epigrafado em razão de sua origem em promoção ministerial efetuada nos autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.004546/2022-38, em cujo cerne esta Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão já havia deliberado pela atribuição da PR/DF, nos termos do Voto nº 1171/2023/4ª CCR, apreciado na 627ª Sessão Revisão-ordinária, realizada em 16.08.2023.

Outrossim, chamou a atenção a afirmação feita pelo colega em sua peça processual no sentido de que “*O conflito de atribuições fora suscitado perante a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida apenas de matéria cível, não vinculando a matéria criminal, área de atribuição do subscritor (doc. 31 – p. 110-112)*”.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Tal declaração, salvo melhor juízo, não se coaduna com a literalidade do art. 2º, §4º, da Resolução nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação fixada pela Resolução CSMPF nº 163, de 5 de abril de 2016.

Semelhante conjuntura, além de representar um desprestígio às decisões da 4ª CCR, gera uma enorme insegurança jurídica. O cenário posto levou esta signatária a suscitar conflito negativo de competência, com fundamento no art. 115, II, do CPP e o pedido de remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 105, I, “d”, da Constituição Federal.

Desse modo, afigura-se salutar o acompanhamento do feito a fim de garantir que a deliberação desta Câmara de Coordenação e Revisão seja corroborada pelo STJ, bem como a adoção de providências administrativas para que as decisões deste egrégio colegiado não sejam questionadas no Poder Judiciário, colocando em xeque a autonomia funcional do MPF e causando retrabalho a seus membros.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente por

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
PROCURADORA DA REPÚBLICA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Ofício n.º 3762/2024

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - PGR/MPF

Referência: Coordenação Criminal no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Sugestão de criação de GT na 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para formulação de critérios de oportunidade em relação a crimes ambientais com baixas taxas de resolutividade e eficiência

Senhora Subprocuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, venho sugerir a essa 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a criação de Grupo de Trabalho, congênere ao GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal, visando à promoção e formulação de critérios de oportunidade em relação a crimes ambientais com baixas taxas de resolutividade e eficiência, inclusive com a ampliação do uso do Sistema Prometheus, bem como à proposição de rotinas, sugestões e padrões de atuação que assegurem maior racionalidade às tarefas de investigação e persecução penal em matéria ambiental, internamente e externamente.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

Procurador da República

Coordenador Criminal MPF/RS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Despacho nº 1634/2024

Referência: PR-RS-00050439/2024

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

À Secretaria Executiva para ciência e despacho.

Trata-se de ofício do PR/RS FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO com a sugestão de criação de GT na 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para formulação de critérios de oportunidade em relação a crimes ambientais com baixas taxas de resolutividade e eficiência

Brasília, 24 de junho de 2024.

ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA JUNIOR
ASSESSOR-CHEFE NIVEL IV

MINUTA

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Subprocuradora-geral da República

Coordenadora da 4ª Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do MPF

Procuradoria-Geral da República

Prezada Dra. Luiza,

Espero que esta mensagem a encontre bem. A Transparência Internacional Brasil, em parceria com os capítulos da Transparência Internacional da Colômbia, Peru e Equador, submeterá um projeto sobre crimes ambientais ao Gabinete de Assuntos Internacionais sobre Narcóticos e Aplicação da Lei (INL), do Departamento de Estado dos Estados Unidos ([link do edital](#)). A proposta busca potencializar o uso dos instrumentos anticorrupção e antilavagem na Amazônia, com foco no Brasil, Colômbia, Equador e Peru, visando aprimorar a detecção, a investigação e a responsabilização dos ilícitos de exploração ilegal de madeira e de garimpo ilegal do ouro.

Nos últimos anos, a Transparência Internacional Brasil tem desenvolvido uma série de pesquisas e atividades de capacitação e apoio técnico nas interfaces entre crimes ambientais, corrupção e lavagem de ativos, sendo que o referido projeto poderá potencializar essa atuação no país, bem como o intercâmbio de experiências na região. Acreditamos que essa iniciativa esteja muito alinhada à missão da 4ª Câmara do MPF e ao compromisso institucional e da atual gestão em aprimorar o combate aos crimes ambientais no país.

O edital do projeto demanda a apresentação de cartas de apoio de órgãos governamentais. Já estamos conversando com IBAMA, MMA, MJ/ENCCLA, CGU e COAF e seria excelente se pudessemos também receber o apoio da 4ª Câmara do MPF.

No primeiro anexo compartilhamos um resumo do projeto, com seu objetivo geral e objetivos específicos. O segundo anexo é um modelo de carta de apoio, caso concordem em assinar. O prazo final do recebimento da carta para que possamos enviar junto ao projeto em tempo hábil é **28 de junho**.

Estamos à disposição para apresentar mais detalhes e esclarecer quaisquer dúvidas. Muito obrigado.

Atenciosamente,



Bruno Brandão

Diretor executivo

bbrandao@br.transparency.org

+55 11 4130-9709

www.transparenciainternacional.org.br

Resumo do projeto

Promovendo a prevenção, a detecção, a investigação e a responsabilização da exploração ilegal de madeira e do garimpo ilegal do ouro por meio de uma abordagem anticorrupção e antilavagem

Objetivo Geral

Potencializar o uso dos instrumentos anticorrupção e antilavagem na Amazônia, com foco no Brasil, Colômbia, Equador e Peru, visando aprimorar a detecção, a investigação e a responsabilização dos ilícitos de exploração ilegal de madeira e de garimpo ilegal do ouro.

Objetivos Específicos

1. Aprimorar as capacidades regionais, nacionais e subnacionais de combate à corrupção para prevenir, detectar, investigar e processar crimes relacionados à exploração ilegal de madeira e ao garimpo ilegal do ouro;
2. Aprimorar as capacidades regionais, nacionais e subnacionais contra a lavagem de ativos para prevenir, detectar, investigar e processar casos de fluxos financeiros ilícitos relacionados à exploração ilegal de madeira e ao garimpo ilegal do ouro;
3. Impulsionar a transformação digital para prevenir, detectar, investigar e processar de forma mais eficaz a exploração ilegal de madeira e o garimpo ilegal do ouro, bem como os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro associados;
4. Fornecer capacitação e treinamento especializado aos operadores de justiça, agentes de combate à lavagem de dinheiro e agentes de órgãos ambientais e minerários para prevenir, detectar, investigar e processar com maior eficácia a corrupção e a lavagem de dinheiro associadas à exploração ilegal de madeira e o garimpo ilegal do ouro.

Duração: 24 meses, com início previsto para outubro de 2024, caso aprovado.

Organizaciones: [Transparencia Internacional - Brasil](#), [Transparencia por Colombia](#), [Fundación Ciudadanía y Desarrollo](#) e [Proética](#), que são, respectivamente, os capítulos da Transparência Internacional no Brasil, Colômbia, Equador e Peru. A Transparência Internacional - Brasil será a proponente e os outros capítulos os sub-beneficiários do projeto.

Edital para o qual o projeto será submetido: Oportunidade de Financiamento Número DFOP0014009 do Gabinete de Assuntos Internacionais sobre Narcóticos e Aplicação da Lei (INL), do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América ([link](#)).

Contato

Renato Morgado, Gerente de Programas da Transparência Internacional - Brasil
rmorgado@br.transparency.org; 11 95209.7007



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
2º OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

OFÍCIO nº 4167/2024 - PRDF/GABPR5-DCAA

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Procuradoria-Geral da República

Ref: Protocolo do Cerrado

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência carta enviada a este procurador signatário pelo grupo Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado, solicitando a criação de Grupo de Trabalho a respeito do monitoramento de fornecedores de gado no Cerrado pelos frigoríficos e demais atores envolvidos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Brasília, 14 de junho de 2024

Ao Excelentíssimo Sr. Procurador da República **Daniel Cesar Azeredo Avelino**

4ª Câmara do Ministério Público Federal

Assunto: Pedido de criação de Grupo de Trabalho a respeito do monitoramento de fornecedores de gado no Cerrado pelos frigoríficos e demais atores envolvidos.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

As empresas e organizações que assinam esta carta – membros do Conselho Deliberativo e Observadores do Protocolo do Cerrado – apresentam o [Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado](#). Visando a implementação deste protocolo, tais atores recomendam a criação de um Grupo de Trabalho no Ministério Público Federal a respeito do monitoramento de fornecedores de gado no Cerrado pelos frigoríficos e demais atores envolvidos.

O [Protocolo do Cerrado](#) é coordenado pela Proforest, Imaflora e National Wildlife Federation (NWF), e seu objetivo é contribuir para o alinhamento das melhores práticas de monitoramento socioambiental para compras responsáveis de gado e produtos de origem bovina no bioma Cerrado.

O **Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado** é um documento que abrange onze critérios socioambientais para monitoramento dos fornecedores. Os imóveis rurais são analisados de acordo com a sobreposição entre os polígonos de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e polígonos georreferenciados de desmatamento e conversão de vegetação nativa, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação e embargos ambientais. São analisadas também alterações nos limites do CAR e seu status, listas de trabalho escravo e de embargo ambiental, Guia de Trânsito Animal e índice de produtividade.

As empresas Arcos Dorados, Carrefour, Frigol, GPA, JBS, Marfrig, Masterboi e Minerva Foods, e as organizações Imaflora, NWF, Proforest e WWF-Brasil se comprometeram com a implementação deste protocolo de monitoramento.

Considerando que:



O Cerrado desempenha um papel fundamental na sociedade brasileira e para a biodiversidade e manutenção dos recursos naturais, especialmente recursos hídricos, e é importante para a produção agrícola do país ([referência](#));

O crescimento do agronegócio traz desafios relacionados à proteção ambiental no Cerrado, com intensas transformações devido à expansão das atividades agropecuárias, especialmente a conversão de vegetação nativa em pastagens;

O Brasil é o maior exportador do mundo e o terceiro maior produtor ([referência](#)). Em maio de 2024, o Brasil exportou 240.622 toneladas de carne bovina ([referência](#)). O país alcançou um recorde no número de cabeças de gado, segundo o IBGE, encerrando 2022 com 234,4 milhões de animais, um crescimento de 4,3% em relação ao ano anterior ([referência](#));

A existência do bioma Cerrado na Amazônia Legal, que atualmente não está coberto pelo critério de desmatamento do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado na Amazônia, do programa Boi na Linha;

Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e Termos de Compromisso (TCs) vigentes, que têm como referência o programa Boi na Linha;

O alinhamento do Protocolo do Cerrado com o Boi na Linha;

O suporte do MPF como observador do Protocolo do Cerrado;

O compromisso da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) com o monitoramento dos fornecedores pelos frigoríficos membros em todo o território nacional até 2025.

Solicitamos o apoio do MPF para as seguintes ações:

- Estabelecer um Grupo de Trabalho na 4ª Câmara do MPF a respeito do monitoramento de fornecedores de gado no Cerrado pelos frigoríficos e demais atores envolvidos.
- Contribuir para o engajamento dos frigoríficos e demais atores envolvidos na cadeia para a adoção voluntária do Protocolo do Cerrado e participação nos workshops de capacitação dos frigoríficos. Estes serão realizados presencialmente entre julho e outubro de 2024, nos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.



A adoção do Protocolo do Cerrado traz múltiplos benefícios, como a redução de riscos socioambientais, transparência e credibilidade, fornecendo informações verificáveis sobre a origem do gado. O apoio ao protocolo contribui para a conservação e produção sustentável em um bioma vital para o equilíbrio ambiental do país.

Acreditamos que a criação de um Grupo de Trabalho do Cerrado na 4ª Câmara do MPF será um passo fundamental para assegurar a implementação efetiva do Protocolo do Cerrado, promovendo um alinhamento com as melhores práticas de monitoramento e garantindo a sustentabilidade e legalidade da cadeia de fornecimento de gado na região.

Agradecemos desde já a atenção e nos colocamos à disposição para os diálogos necessários.

Atenciosamente,

AGROTOOLS GESTAO E MONITORAMENTO GEO-ESPACIAL DE RISCOS S.A

AMIGOS DA TERRA – AMAZONIA BRASILEIRA

ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS AS

ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES – ABIEC

ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFOREST DO BRASIL

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇUCAR)

FRIGOL S.A.

IMAFLOA

JBS S.A.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

MASTERBOI LTDA

MINERVA S.A.

NATIONAL WILDLIFE FEDERATION

WWF - BRASIL (FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA)

Fwd: Protocolo do Cerrado - Carta à 4ª Câmara do MPF

1 mensagem

Daniel Azeredo - PR (PR.GO) <danielazeredo@mpf.mp.br>

21 de junho de 2024 às 15:32

Para: andrefurtado@mpf.mp.br

André ,

Encaminha o pedido para a 4a ccr por favor ok?

Obrigado

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Taísa Tavares Baldassa <taisa.baldassa@proforest.net>**Data:** 21 de junho de 2024 às 14:29:44 BRT**Para:** "=?UTF-8?Q? danielazeredo@mpf.mp.br _" <danielazeredo@mpf.mp.br>, _ Ce?= cília Korber Gonçalves <cecilia.goncalves@proforest.net>**Cc:** "=?UTF-8?Q?Isabella_Freire_ <Isabella@proforest.net>, _ Louise_Cavalcant?=?UTF-8?Q?e_ <louise.cavalcante@proforest.net>, _ Tatiana_Freire_ <tatian?= a.freire@proforest.net>, Lisandro Inakake de Souza <lisandro@imaflora.org>, Rodrigo Cascalles <rcascalles.ext@imaflora.org>, Alana Almeida de Souza <alana.almeida@imaflora.org>=?UTF-8?Q?, _ Francisco_Beduschi_ <BeduschiF@nwf.org>, _ Larissa_IkedaPied?=?UTF-8?Q?ade_ <Larissa.IkedaPiedade@nwf.org>, _ Stella_Rodrigues_ <stell?= a.rodrigues@agrottools.com.br>, "mauro@amazonia.org.br" <mauro@amazonia.org.br>, "pedro@amazonia.org.br" <pedro@amazonia.org.br>, "cintia@amazonia.org.br" <cintia@amazonia.org.br>, Marie Elisabeth Paule Tarrisse <Marie.Tarrisse@br.mcd.c=?UTF-8?Q?om>, _ Fernando_Sampaio_ <fernando@abiec.com.br>, _ susy=5Fyoshimu?=?UTF-8?Q?ra_ <susy=5Fyoshimura@carrefour.com>, "_ julia=5Fcarlini@carrefour?=?UTF-8?Q?.com _" <julia=5Fcarlini@carrefour.com>, "_ mariana=5Fhenriques@car?=?UTF-8?Q?refour.com _" <mariana=5Fhenriques@carrefour.com>, _ Renata_Casti?=?UTF-8?Q?glioni_Amaral_ <renata.amaral@gpabr.com>, "_ ANA.SCARELLI@GPAB?=?UTF-8?Q?R.COM _" <ana.scarelli@gpabr.com>, "_ Carlos_Eduardo_Sim=C3=B5es_Co?=?rrêa" <carlos.correa@frigol.c=?UTF-8?Q?om.br>, "_ mariana.giraldi@frigo?=?UTF-8?Q?l.com.br _" <mariana.giraldi@frigol.com.br>, _ 'Liege_Vergili_?=?UTF-8?Q?Correia_Nogueira' _ <liege.correia@jbs.com.br>, _ Maira_Ramalh?=?UTF-8?Q?o_Matias_ <maira.matias@jbs.com.br>, "_ barbara.ferreira@jbs.c?=?UTF-8?Q?om.br _" <barbara.ferreira@jbs.com.br>, "_ fabio.dias@friboi.co?=?UTF-8?Q?m.br _" <fabio.dias@friboi.com.br>, _ Leonel_Augusto_Martins_AI?=?UTF-8?Q?meida_ <leonel.almeida@marfrig.com.br>, "_ jay.neto@marfrig.co?=?UTF-8?Q?m.br _" <jay.neto@marfrig.com.br>, _ Andrey_Izidoro_Barbosa_ <a?=?UTF-8?Q?ndrey.barbosa@marfrig.com.br>, _ Fabricio_Cesar_Souza_Zanuto_?=?UTF-8?Q? <fabricio.zanuto@marfrig.com.br>, _ Sandra_Catchpole_ <sandra.?=?UTF-8?Q?catchpole@masterboi.com.br>, _ 'Tamara_Leite_Ferreira_Lopes'?=?UTF-8?Q? _ <tamara.lopes@minervafoods.com>, _ 'Daiane_Alves_Garcia' _?=?UTF-8?Q? <daiane.garcia@minervafoods.com>, "_ lais.santos@minervafoods?=?UTF-8?Q?.com _" <lais.santos@minervafoods.com>, _ Pablo_Majer_ <pablomaj?= er@wwf.org.br>, Bianca Nakamoto <biancanakamoto@wwf.org.br>**Assunto:** Protocolo do Cerrado - Carta à 4ª Câmara do MPF

Excelentíssimo Sr. Procurador da República Daniel Azeredo,

Em nome do [Protocolo do Cerrado](#), envio uma carta endereçada ao senhor e à **4ª Câmara do Ministério Público Federal**, com um pedido de criação de Grupo de Trabalho a respeito do monitoramento de fornecedores de gado no Cerrado pelos frigoríficos e demais atores envolvidos.

O [Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado](#) foi lançado em 23 de abril de 2024 e está disponível em português e inglês. Nos próximos três meses ocorrerão um Webinar (17/07) e ao menos seis workshops de capacitação de frigoríficos e demais atores envolvidos.

Agradecemos o suporte que o senhor deu ao Protocolo do Cerrado até este momento e contamos com seu apoio nestes próximos passos de implementação do monitoramento.

Atenciosamente,

Tálsa Baldassa

Project Manager | Gerente de Projetos

Proforest | tel: +55 61 31420097 | mob: +55 17 98200-7216 | web: www.proforest.net

Proforest Academy | web: www.proforestacademy.net

Follow us on [Twitter](#) and [LinkedIn](#)

This email and any attachments to it may be confidential and are intended solely for the use of the individual to whom it is addressed. If you are not the intended recipient of this email, you must neither take any action based upon its contents, nor copy or show it to anyone. Please contact the sender if you believe you have received this email in error.

2 anexos



image001.jpg
34K



Protocolo do Cerrado - Carta ao MPF 4a Câmara 2024 06 21.pdf
152K



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Edital de Chamamento 4ª CCR n.º 10/2024

Abertura de vagas para participação no Encontro Nacional da 4ª CCR

24, 25 e 26 de setembro de 2024

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e consoante o seu planejamento estratégico, especialmente visando: i) motivar e qualificar profissionalmente os membros do MPF; ii) promover a gestão do conhecimento e facilitar o seu compartilhamento, iii) construir uma cultura de unidade institucional e sentimento de engajamento,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de **70 (setenta)** vagas para participação no evento **Encontro Nacional da 4ª CCR**, a ser realizado em Brasília nos dias **24, 25 e 26 de setembro de 2024**.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de **70 (setenta)** vagas abertas para membros que atuam na temática da 4ª Câmara, para o custeio de deslocamento e hospedagem, para participação do **Encontro Nacional da 4ª CCR**,

que será realizado em **Brasília** nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2024.

1.2 O objetivo do evento é definir as ações prioritárias da 4ª CCR para 2025 com fixação de temas dos grupos de trabalho, funcionamento dos OCITAs e apresentação de boas práticas.

1.3 O evento contará com uma oficina de apresentação das boas práticas, na qual os membros devem demonstrar a sua atuação prática.

1.4 Os membros selecionados devem coletar subsídios nos estados junto aos membros dos órgãos ambientais para apresentarem sugestões de temas prioritários para a 4ª CCR em 2025.

2. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1 Havendo mais interessados do que vagas, serão usados os seguintes critérios de desempate:

- a) Será dado prioridade aos membros que têm projetos e boas práticas;
- b) Será mantida a equidade de gênero.

3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As vagas abertas pela 4ª CCR, com custeio de **deslocamento e hospedagem**, para participação no Encontro Nacional, serão preferencialmente distribuídas conforme quadros abaixo:

Ofícios Ambientais - Procuradorias da República			
UF	Vagas	UF	Vagas
Acre	1	Paraíba	2
Alagoas	2	Paraná	2
Amapá	2	Pernambuco	2
Amazonas	2	Piauí	2
Bahia	2	Rio de Janeiro	3

Ceará	2	Rio Grande do Norte	2
Espírito Santo	2	Rio Grande do Sul	3
Goiás	2	Rondônia	2
Maranhão	2	Roraima	2
Mato Grosso	2	Santa Catarina	2
Mato Grosso do Sul	2	São Paulo	4
Minas Gerais	4	Sergipe	2
Pará	3	Tocantins	1

Ofícios Ambientais - Procuradorias Regionais da República	
PRR	Vagas
PRR 2ª Região	1
PRR 3ª Região	1
PRR 4ª Região	1
PRR 5ª Região	1
PRR 6ª Região	1

3.2 Serão asseguradas vagas, **SEM CUSTEIO** de deslocamento e hospedagem, para participação no Encontro Nacional:

Ofícios Ambientais	
Unidade / Ofício	Vagas
PR DF	4
PRR 1ª Região	3
Ofícios da Amazônia Ocidental e Oriental sediados em Brasília	6

3.3 Caso haja vagas em cargos de outros Estados sem candidatos selecionados, elas serão oferecidas aos membros que se inscreveram em um determinado Estado que tenha excedido o número de vagas disponíveis.

3.4 As inscrições para o custeio de deslocamento e hospedagem poderão ser feitas até o dia 19 de julho de 2024, mediante preenchimento do formulário eletrônico XXX.

§ 1º Poderão se inscrever apenas membros que tenham atuação na temática da 4ª CCR.

3.5 Os membros que forem apresentar projetos e boas práticas devem preencher, além do formulário de inscrição, o formulário XXX

3.6 Os casos omissos serão solucionados pela Coordenadora da 4ª CCR.

Brasília/DF, 04 de julho de 2024.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª CCR-MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 4CCR/MPF Nº 02, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o custeio de diárias e passagens relacionadas às atividades finalísticas da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a Nota Técnica nº 62/2016/ASTEC-SG (Procedimento nº 1.00.000.012666/2016-21), que trata da responsabilidade pelo custeio de diárias e passagens para deslocamentos de membros e servidores no interesse da atividade finalística do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a referida NT concluiu que cabe às Câmaras de Coordenação e Revisão a responsabilidade residual pelo pagamento de indenizações de diárias e passagens voltadas às atividades correlatas submetidas à sua coordenação, mediante a adequada gestão de seu referencial monetário anual,

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 41, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União, e tendo em vista a deliberação do colegiado na XXª Sessão de Coordenação, de 4 de julho de 2024, a 4ª CCR resolve expedir a seguinte Instrução de

Serviço:

Art. 1º Os pedidos de custeio de diárias e passagens encaminhados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deverão estar relacionados aos temas prioritários, às metas e às ações estratégicas aprovadas pelo seu colegiado.

Art. 2º A solicitação de custeio de diárias e passagens deverá ser direcionada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo Sistema Único, após preenchimento da Solicitação de viagem no Sistema de Gestão de Viagens - SGV, pelo membro solicitante, vinculando seu pedido com a atribuição da Câmara.

Parágrafo único. A 4ª CCR não custeará atividades estranhas que não se relacionem com seus temas prioritários.

Art. 3º Os pedidos de custeio de diárias e passagens deverão ser encaminhados à 4ª CCR conforme prazos informados na Portaria PGR/MPF nº 41, de 25 de junho de 2014 e serão submetidos à apreciação da Coordenadora, que verificará a oportunidade e conveniência de conceder a indenização.

Parágrafo único. Os pedidos de deslocamento com veículo próprio ou oficial devem ser encaminhados 5 dias antes da viagem, pedidos enviados após essa data não poderão ser processados antes do deslocamento.

Art. 4º Os eventos que tiverem a opção de participação remota serão, preferencialmente, acompanhados nessa modalidade.

Art. 5º Caso a Coordenadora autorize o custeio das diárias e passagens, o membro solicitante deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades, relatório dos trabalhos, a ser preenchido no Sistema Único, em modelo próprio.

§ 1º As indenizações somente serão concedidas após a verificação da

disponibilidade dos recursos financeiros da 4ª CCR.

§ 2º A autorização de custeio anteriormente concedida não vincula o deferimento de novo pedido, mesmo tratando da mesma matéria.

§ 3º O solicitante de viagem que não preencher o relatório dos trabalhos (disponível no sistema único > modelo INSERIR INSTRUÇÕES DE ACESSO) e enviar à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão não terá autorização para novos deslocamentos.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão